



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA PM-ADM-2023/6011.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do medicamento **EMPAGLIFLOZINA 25mg**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **JUVENAL DE SOUZA** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801287-98.2023.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/02447, bem como a solicitação n.º185/2023 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 49 - 50 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**

3. Favorecidas:

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, perfazendo um valor de **R\$ 1.065,66** (mil e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 06.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 18 de outubro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo SIGA PM-ADM-2023/7708.

1. Adoto a justificativa a Dispensa de Licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação, tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, contratar empresa especializada para organizar Processo Seletivo para cargos ligados à área do Magistério, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/3137, bem como a Solicitação n.º 281/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 44 - 46 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 **K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 11.761.650/0001-76**, perfazendo um valor de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos).

4. **órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Proj./Ativ.: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 37.

5. **Condições de entrega:** 03 (três) dias após a solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 24 de outubro de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Ordenador de Despesas.

PORTARIA Nº. 776, de 24 de Outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/03450, de 23 de outubro de 2023, na qual designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Organização da 1ª Conferência Municipal da Cultura de Nova Andradina -MS (PM-ADM-2023/08563);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 3.250, de 3 de outubro de 2023, que dispôs sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal da Cultura, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 24/2023 do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Nova Andradina, que indica a nomeação de cinco membros do CMPC para compor a Comissão de Organização da 1ª Conferência Municipal da Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir uma portaria de nomeação da referida Comissão de Organização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições dos seus cargos, com finalidade de compor a Comissão de Organização da 1ª Conferência Municipal da Cultura, convocada e regida pelo Decreto nº 3.250, de 3 de outubro de 2023:

- I- Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos, indicada pela Administração Pública;
- II- Eunice Lucinda dos Santos Rodrigues, indicada pela Administração Pública;
- III- Anderson Martinez Lima Silva, indicado pela Administração Pública;
- IV- Nilséia Floriano dos Anjos, indicada pela Administração Pública;
- V- Nayara Queiroz Machado da Silva, indicada pela Administração Pública;
- VI- Alex Augustinho Pires, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova

Andradina/MS;

VII- Arlethe Paola Barbosa de Matos, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

Andradina/MS;

VIII- Marilza da Cruz Xavier, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

Andradina/MS;

IX- Rodrigo da Silva Souza, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

Andradina/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.257, de 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 1º de setembro 2011 (PM-ADM-2023/08513);

CONSIDERANDO que o mandato da Diretoria - Executiva eleita no pleito eleitoral realizado em 21 de maio de 2021 se encerra em 4 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que no § 1º artigo 4º da Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023 foi prorrogado o mandato previsto no Decreto 2.791 de 01 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 25 de outubro 2024, o mandato da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS (PREVINA) exercido pela Sra. **EDNA CHULLI**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.258, de 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Diretora Secretária e de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 1º de setembro 2011 (PM-ADM-2023/08513);

CONSIDERANDO que o mandato da Diretoria Executiva eleita no pleito eleitoral realizado em 21 de maio de 2021 se encerra em 4 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que no § 1º artigo 4º da Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023 foi prorrogado o mandato previsto no Decreto 2.791 de 01 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 4 de junho de 2025, o mandato da Diretora-Secretária e de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (PREVINA) exercido pela Sra. **ADRIANA ROBRIGUES PIMENTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.259, de 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 1º de setembro 2011 (PM-ADM-2023/08513);

CONSIDERANDO que o mandato da Diretoria Executiva eleita no pleito eleitoral realizado em 21 de maio de 2021 se encerra em 4 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que no § 1º artigo 4º da Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023 foi prorrogado o mandato previsto no Decreto 2.791 de 1º de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 4 de junho de 2025, o mandato do Diretor-Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (PREVINA) exercido pelo Sr. **BRUNO ALVES DE SALES**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.260, de 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros nomeados através do Decreto 2.651 de 13 de outubro de 2020 se encerra em 25 de outubro de 2023 (PM-ADM-2023/08513);

CONSIDERANDO a publicação da Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 1º de setembro 2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o **Conselho Curador** do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Andradina – PREVINA.

I - Representante do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal - mandato até

26/10/2027:

- a) Monique Renata Andrade Dausen – Titular - Certificada CPA 10 - CPRPPS DIRIG I;
b) Graciele Fernandes Pereira – Suplente - Certificada CPA 10 – CPRPPS DIRIG I - CPRPPS

CGINV I;

II - Representante do Legislativo Municipal indicado pelo Poder Legislativo - mandato até

26/10/2017:

- a) Edna Valéria Diniz da Motta, como titular;
b) Marcos Roberto Mattos, como suplente;
III - Representantes dos conselheiros eleitos pelos servidores - mandato até 25/10/2027:
a) Kelly Cristina de Souza Campos Borba – Titular - Certificada CPRPPS CODEL I;
b) Suzana da Silva Souza – Titular - Certificada CPRPPS CODEL I;
c) Mara Ivane de Oliveira Costa – Titular - Certificada CPA 10.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Curador indicados conforme artigo 31 da Lei 993/2011 terá duração de quatro anos, sendo que os conselheiros eleitos no pleito eleitoral realizado no dia 28 de setembro 2020 terão os mandatos prorrogados até 25/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.261, de 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a alteração do mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei 1.775 de 3 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 1º de setembro 2011 (PM-ADM-2023/08513);

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Comitê nomeados através do Decreto 3.104 de 12 de dezembro de 2022 foi alterado conforme § 5º do artigo 4º da Lei 1.775/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA:

I – Representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA:

- a) Edna Chulli – Diretora Presidente – Certificada CPA 20;
b) Bruno Alves de Sales – Diretor Financeiro - Certificado CEA – CP RPPS CGINV III – CP RPPS

DIRIG III;

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Rodrigo Aguirre de Araujo, como titular - Certificado CPA 20, CP RPPS CGINV III;
b) Graciele Fernandes Pereira, como Suplente – Certificada CPA 10; CP RPPS CGINV I - CP RPPS

DIRIG I;

III – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Marcos Daniel Santi, como titular – Certificado CPA 10;
b) Alan Jelles Lopes Ibrahim, como suplente – Certificado CPA 10, CP RPPS CGINV III – CP

RPPS DIRIG III;

IV - Representantes do Conselho Curador:

- a) Rodrigo Henrique de Oliveira, como titular – Certificada CPA 10;
b) Gislaire Teixeira Ervilha, como suplente – Certificada CPA 10 – CP RPPS CGINV I.

Art. 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos previstos no artigo 35-A da lei 993/2011, nomeados através do Decreto 3.104 de 12 de dezembro de 2022 terá vigência até 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.262, de 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros nomeados através do Decreto 2.650 de 13 de outubro de 2020 se encerra em 25 de outubro de 2023 (PM-ADM-2023/08513);

CONSIDERANDO a publicação da Lei 1.775 de 03 de outubro de 2023, que alterou a duração e a vigência dos mandatos previstos na Lei 993 de 01 de setembro 2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o **Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA:**

I - Representante do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal-mandato até

26/10/2027:

- a) Hermes José dos Santos, como titular - Certificado CPRPPS COFIS I;
b) Ana Cristina Gonçalves dos Santos, como suplente.

26/10/2027:

II - Representante do Legislativo Municipal indicado pelo Poder Legislativo- mandato até

26/10/2027:

- a) Alan Jelles Lopes Ibrahim – titular- Certificado CPA 10 – CPRPPS COFIS I
b) Everton Araujo Bispo dos Santos, como suplente.
III - Representantes dos conselheiros eleitos pelos servidores - mandato até 25/10/2024:
a) Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin – titular- Certificada CPA 10 – CP RPPS DIRIG I;
b) Jozeli Chulli da Silva – Titular- Certificada CP RPPS COFIS I;
c) Maria Neuza de Souza Rosa – Titular- Certificada CPA 10.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal indicados conforme artigo 35 da Lei 993/2011 terá duração de quatro anos, sendo que os conselheiros eleitos no pleito eleitoral realizado no dia 28 de setembro 2020 terão os mandatos prorrogados até 25/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 3

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
1106 / 2020	DOUGLAS RONEY COSTA FARIAS	9853	9853

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s) do(s) herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 24 de Outubro de 2023.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 86/2023
	Processo Adm.: 137/2023 Data do Processo: 18/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 137/2023
 b) **Nr. Licitação:** 86/2023 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 23/10/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de quatro focos cirúrgico e uma mesa cirúrgica eletro hidráulica para atender ao convênio nº: 03/2023 firmado entre a Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA e o Município de Nova Andradina/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.*

Participante: INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MESA CIRÚRGICA ELETROHIDRAULICA - Características Mínimas: Mesa cirúrgica eletro hidráulica para cirurgias de pequeno, médio e grande porte, permitindo ao cirurgião posicionar o paciente de acordo com a exigência da intervenção e da técnica a ser empregada. Movimentos de trendelenburg, reverso trendelenburg, lateral direita, lateral esquerda, dorso subir e baixar e perneiras subir e baixar acionados por meio de pistões hidráulicos e comandados através de controle remoto e painel localizado na estrutura da mesa. O movimento de subir e baixar cabeceira deve possuir regulagem manual, bastando apertar a alavanca para posicionar a cabeceira, movimento longitudinal manual ou elétrico; segmento das perneiras deve permitir articulação horizontalmente bem como inversão para possibilitar maior acesso para o cirurgião na parte central do equipamento, o equipamento deve permitir também inversão do segmento de dorso e perneira permitindo assim mais combinações de ângulos para posicionamento do paciente. Deve possuir sistema de segurança que trava a movimentação das rodas, enquanto a superfície da mesa (leito) permanece em qualquer posição. Na posição limite mais próxima do solo (leito na posição mais baixa), as rodas são liberadas permitindo o deslocamento do equipamento, movimento acionado por pistão hidráulico e comandado por controle remoto. Leito universal radio transparente (cabeceira, dorso e perneira) apropriado para a utilização de raios-x e do arco cirúrgico com colchonetes isento de costuras. Deve possuir um sistema de emergência, que permite a continuidade dos procedimentos cirúrgicos em caso de falta de energia elétrica, equipada com baterias seladas. Estrutura robusta com coluna fabricada em aço retificado e	1,000	UN	65.000,00	65.000,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 3

revestido com cromo duro (guias) com sistema de ajuste de folga. Base, elevador e quadro de assento devem ser revestidos em chapa de aço inoxidável (aço cromo níquel) com espessura mínima de 2 mm. As articulações (perneiras e dorso), guias laterais (réguas) e placas laterais de acabamento do leito devem ser fabricadas em aço inoxidável (aço cromo níquel). Equipamento deve suportar pacientes de 450 Kg ou mais em movimento, alimentação 220 Volts, com as seguintes dimensões aproximadas 2,00 m comprimento do leito; 0,55 m largura do leito; 0,80 m de altura mínima do leito e 1,00 m altura máxima do leito. Deve permitir os seguintes ângulos mínimos: Cabeceira subir/baixar 0°-30°/0°-90°; Perneira subir/baixar 0°-35°/0°-70°; Dorso subir/baixar 0°-65°/0°-30°; Trendelenburg/reverso 0°-20°/0°-20°; Lateral esquerda/ direita 0°-20°/0°-20°. O equipamento deve possuir registro ministério da saúde e ainda certificado conforme as normas ABNT EN IEC 60601-1; EN IEC 60601-1-2; EN IEC 60601-2-46; Com os seguintes acessórios: 01 (um) arco de narcose em aço inox AISI 304; 01 (um) par de apoio de ombro; 01 (um) par de apoio lateral; 01 (um) par de porta braço com cinta de fixação. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Incluso a instalação e treinamento local.

Total do Participante: 65.000,00

Participante: MEDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	FOCO CIRÚRGICO LED DE TETO COM DUAS CÚPULAS- - FOCO CIRÚRGICO LED DE TETO COM DUAS CÚPULAS- Foco cirurgico Led de teto com duas cúpulas; com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade. Fixação ao teto através de haste central única; deve possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permitam os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contra pesos, mas sim sistema de freios adequados que permitam estabilidade da cúpula na posição em que for colocada; sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cúpula fabricada em poliuretano de alta densidade ou alumínio, com sistema de iluminação em led, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; emprego de sistema de redução de sombra; o índice de reprodução de cores deve ser de 95 ou maior, e temperatura de cor de 3.000°K a 6.000°K; individualmente, as cúpulas deverão ter diâmetro não inferior a 600mm. As cúpulas deverão ser compostas por 40 leds, subdivididos em 03 placas, com intensidade luminosa igual ou maior que 120.000 lux (medidos a 1 (um) metro de distância). Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa, disposto no próprio braço da cúpula, com a utilização de teclado tipo membrana, de fácil higienização; proteção do sistema eletrônico com fusível (substituível), manopla de focalização em polímero (silicone) ou alumínio, autoclavável e facilmente retrável sem a utilização de ferramentas, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento; diâmetro de campo focal ajustável de 260 mm a 350 mm. As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo o aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; vida útil do sistema de iluminação LED maior que 100.000 horas. Catálogo original e manual técnico em português. Certificado de registro na ANVISA; Normas aplicáveis a este produto: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601- 1-2; NBR IEC 60601-2- 41; comprovados através do certificado. Garantia Mínima de 12 (doze) meses. Incluso a instalação e treinamento local.	4.000	UN	32.250,00	129.000,00

Página: 3 / 3

Total do Participante: 129.000,00

Total Geral: 194.000,00



EDITAL Nº 013/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS ESCRITAS (OBJETIVAS)** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DO GABARITO PRELIMINAR

1.1 O Gabarito Preliminar das Provas Escritas (Objetivas), aplicadas em 21 e 22 de outubro de 2023, encontra-se no **ANEXO ÚNICO** deste Edital.

2. DOS RECURSOS

2.1. Se não concordar com o Gabarito Preliminar, o candidato poderá apresentar recurso individual por questão no período entre **08 (oito) horas do dia 25 de outubro de 2023 (horário oficial de Mato Grosso do Sul) e 23h59m (vinte e três e cinquenta e nove minutos) do dia 26 de outubro de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

2.1.1. Após este horário o sistema deixará automaticamente de realizá-la, ficando impossibilitado o candidato de submeter o recurso contra o gabarito preliminar.

2.2. O candidato só poderá protocolar uma única vez o seu recurso para cada período de recurso, não sendo possível inserir novas informações depois de protocolizado.

2.3. Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, sob pena de não conhecimento.

2.3.1. Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento.

2.3.2. O recurso poderá versar sobre erro material e sobre o conteúdo das questões e resposta.

2.3.3. Não serão admitidos recursos que se voltarem exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.

2.4. Serão indeferidos os recursos que não observarem a forma e o prazo, definidos neste Edital, e os horários que serão definidos em Edital específico.

2.5. Não serão aceitos recursos protocolados pessoalmente, via postal, via fax ou correio eletrônico (e-mail).

2.6. Se, após análise dos recursos, houver em anulação de questões da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos.

2.7. Se houver modificação no gabarito decorrente dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

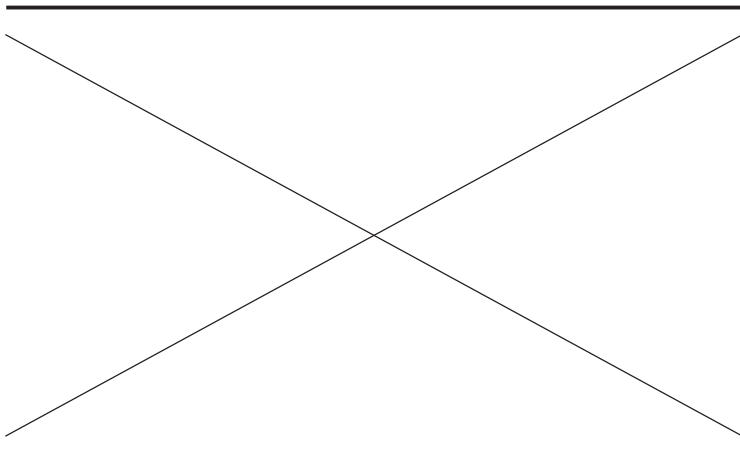
2.8. Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o recurso.

2.9. Ao enviar o recurso, o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado, tornando a identificação inviolável.

Nova Andradina – MS, 24 de outubro de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Nova Andradina, 23/10/2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANEXO ÚNICO – GABARITO PRELIMINAR

Cargo: 1000 - AGENTE AUXILIAR DE CRECHE, 1001 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, 1002 - AGENTE DE MERENDA, 1014 - PEDREIRO, 1015 - RECEPCIONISTA, 1016 - TELEFONISTA

1 - B	2 - D	3 - E	4 - D	5 - E	6 - C	7 - A	8 - C	9 - E	10 - A
11 - D	12 - B	13 - A	14 - B	15 - C	16 - C	17 - D	18 - C	19 - E	20 - B
21 - C	22 - B	23 - A	24 - B	25 - C	26 - E	27 - A	28 - D	29 - D	30 - A

Cargo: 1003 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 1004 - MOTORISTA DE ÔNIBUS, 1005 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, 1006 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADO, 1007 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (MOTO NIVELADORA), 1008 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA), 1009 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (RETROESCAVADEIRA), 1010 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE ESTEIRA), 1011 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE PNEU), 1012 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), 1013 - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (MINI CARREGADEIRA)

1 - B	2 - D	3 - E	4 - D	5 - E	6 - C	7 - A	8 - C	9 - E	10 - A
11 - C	12 - D	13 - C	14 - E	15 - B	16 - C	17 - B	18 - A	19 - D	20 - D
21 - A	22 - D	23 - D	24 - B	25 - D	26 - C	27 - B	28 - B	29 - B	30 - C

Cargo: 1017 - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - TRABALHADOR BRAÇAL, 1018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, 1019 - COPEIRO, 1020 - COVEIRO, 1021 - ELETRICISTA PREDIAL, 1022 - ELETRICISTA VEICULAR, 1023 - GARI, 1024 - LAVADOR DE VEÍCULOS, 1025 - LUBRIFICADOR, 1026 - MECÂNICO, 1027 - PINTOR, 1028 - VIGIA

1 - B	2 - E	3 - D	4 - A	5 - C	6 - C	7 - D	8 - E	9 - C	10 - C
11 - B	12 - B	13 - D	14 - C	15 - E	16 - A	17 - B	18 - C	19 - D	20 - D
21 - D	22 - C	23 - D	24 - E	25 - D	26 - C	27 - A	28 - A	29 - C	30 - D

Cargo: 2000 - ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS, 2005 - ALMOXARIFE

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - B	20 - C
21 - B	22 - B	23 - D	24 - D	25 - C	26 - A	27 - B	28 - C	29 - E	30 - A
31 - E	32 - E	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - C	20 - C
21 - A	22 - D	23 - C	24 - D	25 - C	26 - A	27 - B	28 - D	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2002 - AGENTE DE ENDEMIAS

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - A
21 - E	22 - C	23 - A	24 - B	25 - B	26 - E	27 - B	28 - C	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Cargo: 2003 - AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - D	20 - E
21 - A	22 - C	23 - E	24 - E	25 - A	26 - E	27 - D	28 - D	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2004 - AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - D	20 - E
21 - C	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - D	27 - C	28 - D	29 - E	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2006 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 2007 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - B
21 - E	22 - B	23 - B	24 - D	25 - E	26 - A	27 - B	28 - C	29 - D	30 - D
31 - B	32 - D	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2008 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - C	20 - E
21 - D	22 - B	23 - D	24 - D	25 - E	26 - C	27 - C	28 - B	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2009 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - B	20 - D
21 - A	22 - C	23 - E	24 - B	25 - D	26 - A	27 - E	28 - C	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2010 - AUXILIAR DE VETERINÁRIO

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - D	20 - A
21 - E	22 - A	23 - E	24 - A	25 - C	26 - C	27 - B	28 - D	29 - E	30 - B
31 - B	32 - D	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B

Cargo: 2011 - FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - B
21 - C	22 - D	23 - E	24 - A	25 - B	26 - C	27 - D	28 - E	29 - A	30 - B



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



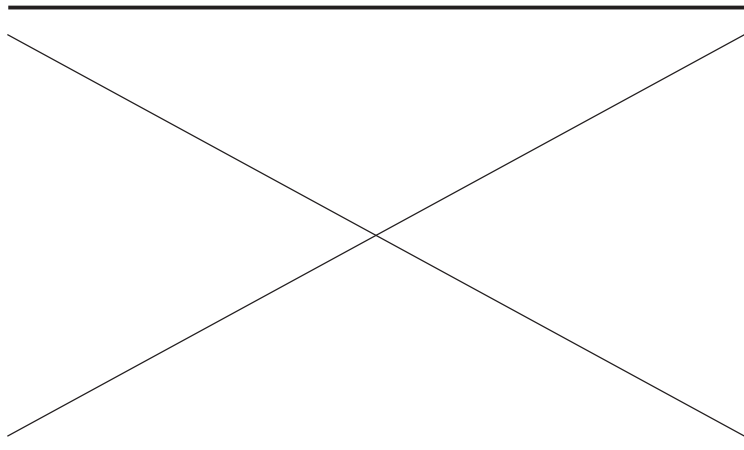
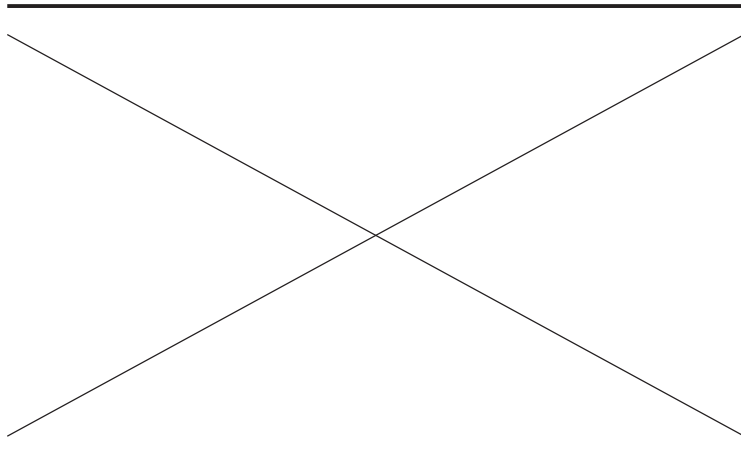
31 - C	32 - D	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2012 - FISCAL DE TRÂNSITO									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - B	20 - C
21 - D	22 - E	23 - C	24 - E	25 - B	26 - C	27 - A	28 - E	29 - C	30 - B
31 - C	32 - C	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2013 - FISCAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - B	20 - A
21 - C	22 - D	23 - E	24 - C	25 - E	26 - A	27 - B	28 - D	29 - C	30 - C
31 - A	32 - D	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2014 - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - E	20 - A
21 - C	22 - D	23 - C	24 - B	25 - A	26 - D	27 - B	28 - C	29 - D	30 - E
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2015 - INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE DE INFORMÁTICA, 2025 - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - B	20 - E
21 - A	22 - D	23 - E	24 - E	25 - C	26 - A	27 - C	28 - C	29 - D	30 - E
31 - D	32 - B	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2016 - MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - C	20 - E
21 - B	22 - A	23 - D	24 - C	25 - E	26 - B	27 - A	28 - D	29 - C	30 - E
31 - B	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2017 - TÉCNICO DE AÇÕES SOCIAIS									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - B	20 - C
21 - A	22 - B	23 - E	24 - A	25 - D	26 - C	27 - A	28 - C	29 - E	30 - A
31 - E	32 - E	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2018 - TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A

Concurso.fapec.org
 Prefeitura Municipal de Nova Andradina



11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - C
21 - B	22 - D	23 - E	24 - A	25 - C	26 - B	27 - C	28 - E	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2019 - TÉCNICO DE CULTURA, 2020 - TÉCNICO DE CULTURA									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - C
21 - B	22 - E	23 - C	24 - B	25 - A	26 - D	27 - A	28 - E	29 - B	30 - C
31 - A	32 - B	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2021 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - C
21 - A	22 - B	23 - C	24 - E	25 - D	26 - E	27 - D	28 - C	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2022 - TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - C	20 - E
21 - A	22 - D	23 - B	24 - D	25 - A	26 - B	27 - B	28 - E	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2023 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - E	20 - B
21 - C	22 - A	23 - C	24 - A	25 - D	26 - C	27 - C	28 - A	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2024 - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - D	20 - E
21 - A	22 - D	23 - D	24 - D	25 - E	26 - A	27 - B	28 - B	29 - B	30 - C
31 - D	32 - C	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2026 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA									
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - A	20 - C
21 - D	22 - B	23 - A	24 - C	25 - B	26 - C	27 - A	28 - C	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 2027 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									

Concurso.fapec.org
 Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



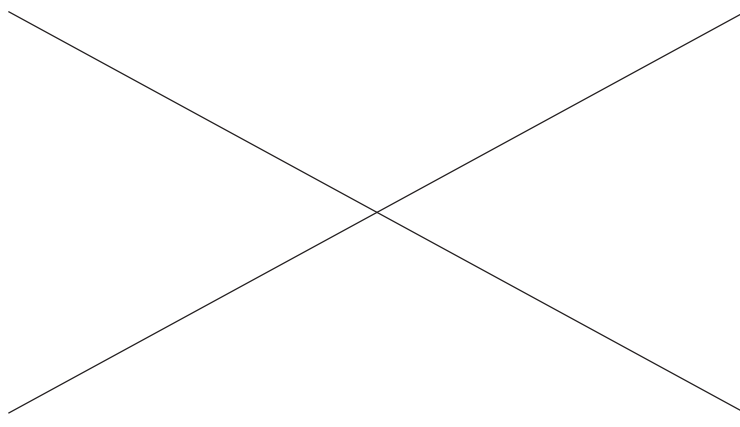
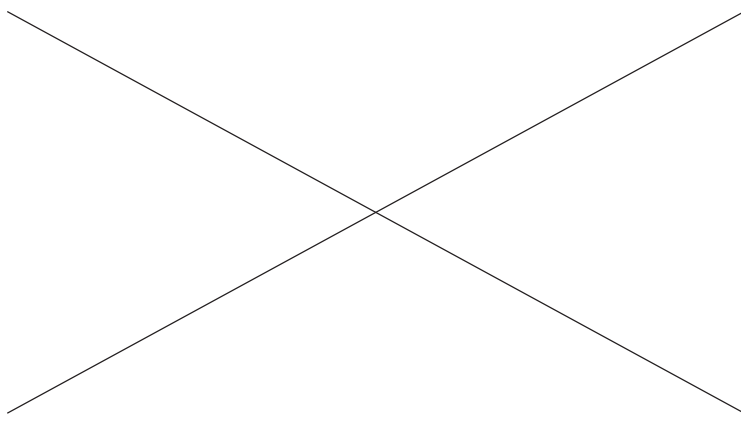
1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - C	9 - B	10 - A
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - B	19 - D	20 - E
21 - C	22 - D	23 - C	24 - E	25 - E	26 - C	27 - D	28 - B	29 - E	30 - A
31 - D	32 - B	33 - D	34 - B	35 - E	36 - A	37 - C	38 - E	39 - D	40 - B
Cargo: 3000 - ADMINISTRADOR									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - D	15 - E	16 - C	17 - B	18 - D	19 - E	20 - C
21 - A	22 - A	23 - E	24 - A	25 - B	26 - D	27 - B	28 - E	29 - C	30 - D
31 - D	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3001 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - E	15 - B	16 - B	17 - A	18 - D	19 - A	20 - B
21 - B	22 - C	23 - B	24 - D	25 - D	26 - B	27 - E	28 - A	29 - B	30 - C
31 - D	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3002 - ARQUITETO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - E	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - C	20 - C
21 - E	22 - D	23 - C	24 - B	25 - E	26 - E	27 - A	28 - C	29 - D	30 - B
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3003 - ARQUIVISTA									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - C	15 - E	16 - E	17 - B	18 - D	19 - E	20 - B
21 - A	22 - B	23 - C	24 - A	25 - D	26 - B	27 - D	28 - D	29 - B	30 - A
31 - D	32 - B	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3004 - ASSISTENTE SOCIAL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - D	15 - D	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - D
21 - B	22 - C	23 - E	24 - C	25 - A	26 - C	27 - E	28 - D	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3005 - ASSISTENTE SOCIAL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - D	15 - D	16 - E	17 - E	18 - B	19 - D	20 - D
21 - D	22 - A	23 - C	24 - B	25 - E	26 - C	27 - E	28 - A	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3006 - ASSISTENTE SOCIAL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - D	15 - D	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - B
21 - D	22 - C	23 - E	24 - C	25 - A	26 - C	27 - E	28 - D	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3007 - AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - B	15 - A	16 - D	17 - E	18 - D	19 - A	20 - D
21 - A	22 - C	23 - B	24 - B	25 - E	26 - B	27 - E	28 - B	29 - D	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3008 - AUDITOR - ENFERMEIRO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - E	15 - E	16 - A	17 - E	18 - C	19 - C	20 - D
21 - A	22 - B	23 - D	24 - D	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3009 - AUDITOR - ODONTÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - A	15 - C	16 - D	17 - C	18 - D	19 - B	20 - E
21 - A	22 - B	23 - C	24 - B	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3010 - BIOLÓGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - D	15 - A	16 - D	17 - B	18 - B	19 - B	20 - D
21 - A	22 - C	23 - D	24 - D	25 - A	26 - C	27 - E	28 - D	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3011 - BIÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - D	15 - A	16 - D	17 - B	18 - B	19 - B	20 - D
21 - A	22 - C	23 - D	24 - D	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3012 - BIOMÉDICO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - B	15 - C	16 - B	17 - D	18 - A	19 - D	20 - C
21 - C	22 - D	23 - B	24 - C	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



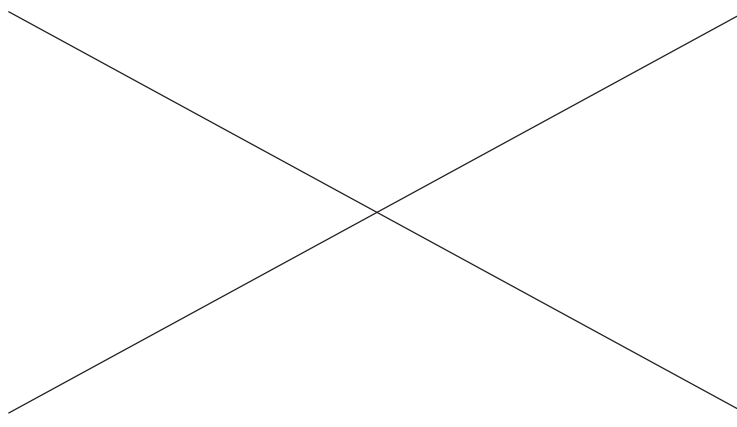
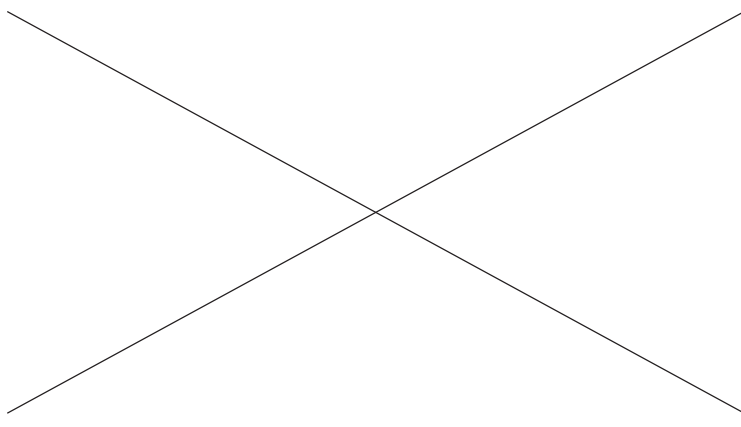
Cargo: 3013 - CONTADOR									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - D	15 - B	16 - A	17 - D	18 - A	19 - B	20 - E
21 - B	22 - D	23 - B	24 - C	25 - B	26 - A	27 - C	28 - A	29 - C	30 - A
31 - C	32 - B	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3014 - EDUCADOR SOCIAL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - B	15 - E	16 - C	17 - B	18 - C	19 - E	20 - B
21 - A	22 - D	23 - B	24 - B	25 - A	26 - B	27 - D	28 - A	29 - E	30 - B
31 - B	32 - D	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3015 - EDUCADOR SOCIAL (PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA)									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - C	15 - E	16 - C	17 - A	18 - B	19 - E	20 - B
21 - E	22 - C	23 - B	24 - C	25 - E	26 - B	27 - A	28 - D	29 - B	30 - B
31 - A	32 - B	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3016 - ENFERMEIRO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - B	15 - E	16 - C	17 - B	18 - C	19 - D	20 - B
21 - B	22 - A	23 - D	24 - A	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3017 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - E	16 - B	17 - A	18 - C	19 - D	20 - E
21 - B	22 - A	23 - D	24 - C	25 - B	26 - A	27 - D	28 - E	29 - C	30 - B
31 - A	32 - D	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3018 - ENGENHEIRO CIVIL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - E	15 - A	16 - C	17 - D	18 - C	19 - C	20 - B
21 - A	22 - B	23 - D	24 - C	25 - B	26 - E	27 - B	28 - D	29 - A	30 - C
31 - D	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3019 - ENGENHEIRO ELÉTRICO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - C	15 - B	16 - B	17 - D	18 - A	19 - C	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - D	26 - D	27 - A	28 - B	29 - E	30 - A

31 - D	32 - C	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3020 - FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - C	15 - B	16 - D	17 - A	18 - E	19 - C	20 - D
21 - B	22 - D	23 - B	24 - A	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3021 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - E	15 - E	16 - C	17 - D	18 - E	19 - E	20 - A
21 - A	22 - E	23 - B	24 - A	25 - C	26 - E	27 - B	28 - B	29 - B	30 - E
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3022 - FISCAL DE OBRAS									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - A	14 - C	15 - E	16 - D	17 - C	18 - C	19 - D	20 - A
21 - A	22 - E	23 - C	24 - D	25 - B	26 - A	27 - C	28 - C	29 - E	30 - A
31 - A	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3023 - FISIOTERAPEUTA									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - A	15 - B	16 - D	17 - B	18 - E	19 - B	20 - E
21 - B	22 - E	23 - A	24 - B	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3024 - FONOAUDIÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - A	16 - D	17 - C	18 - A	19 - E	20 - B
21 - E	22 - A	23 - C	24 - C	25 - D	26 - A	27 - C	28 - B	29 - E	30 - C
31 - E	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3025 - FONOAUDIÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - A	16 - D	17 - C	18 - A	19 - E	20 - B
21 - E	22 - A	23 - C	24 - C	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3027 - GESTOR DE DADOS									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - A	14 - D	15 - B	16 - C	17 - A	18 - B	19 - E	20 - B

Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



21 - E	22 - B	23 - C	24 - E	25 - B	26 - C	27 - B	28 - E	29 - B	30 - B
31 - A	32 - C	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3028 - MÉDICO - AUDITOR

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - A	15 - E	16 - B	17 - C	18 - D	19 - D	20 - B
21 - C	22 - A	23 - A	24 - E	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3029 - MÉDICO - ESF (CLÍNICO GERAL), 3030 - MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF), 3031 - MÉDICO (CLÍNICO GERAL)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - C	16 - A	17 - A	18 - E	19 - D	20 - B
21 - C	22 - D	23 - A	24 - B	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3034 - MÉDICO ESPECIALISTA (DERMATOLOGIA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - A	15 - E	16 - B	17 - C	18 - D	19 - D	20 - B
21 - C	22 - A	23 - A	24 - E	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3035 - MÉDICO ESPECIALISTA (ENDOCRINOLOGIA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - C	15 - A	16 - E	17 - B	18 - D	19 - D	20 - B
21 - C	22 - A	23 - A	24 - E	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3041 - MÉDICO ESPECIALISTA (ORTOPEDIA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - C	16 - C	17 - A	18 - B	19 - D	20 - B
21 - C	22 - A	23 - A	24 - E	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3045 - MÉDICO ESPECIALISTA (RADIOLOGIA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - A	15 - C	16 - B	17 - C	18 - D	19 - D	20 - B
21 - C	22 - A	23 - A	24 - E	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3048 - MÉDICO VETERINÁRIO

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - C	15 - D	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - D
21 - A	22 - E	23 - C	24 - C	25 - E	26 - C	27 - E	28 - C	29 - A	30 - E
31 - A	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3049 - NUTRICIONISTA

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - B	15 - E	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - D
21 - C	22 - C	23 - E	24 - B	25 - A	26 - C	27 - A	28 - C	29 - B	30 - D
31 - D	32 - B	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3050 - NUTRICIONISTA

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - B	15 - E	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - D
21 - C	22 - C	23 - E	24 - B	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3051 - ODONTÓLOGO, 3052 - ODONTÓLOGO (ESF)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - D	15 - E	16 - D	17 - C	18 - B	19 - D	20 - A
21 - C	22 - A	23 - D	24 - A	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3054 - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ENDODONTIA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - A	15 - C	16 - E	17 - C	18 - B	19 - E	20 - B
21 - A	22 - C	23 - D	24 - D	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Cargo: 3055 - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (PACIENTES NECESSIDADES ESPECIAIS)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - E	15 - D	16 - D	17 - B	18 - D	19 - A	20 - B
21 - C	22 - A	23 - B	24 - E	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

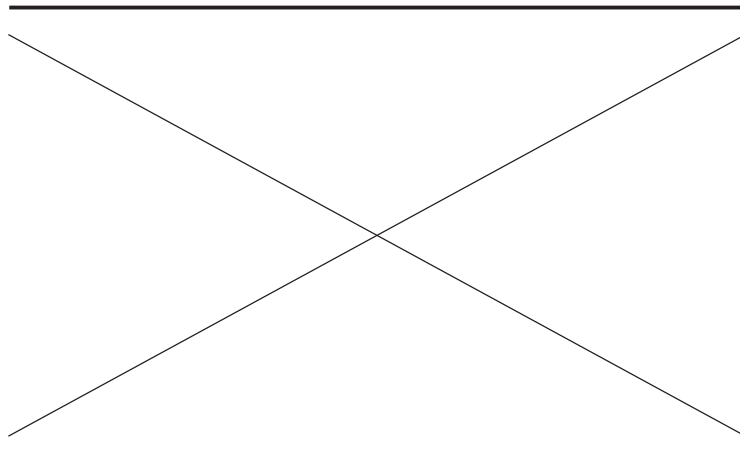
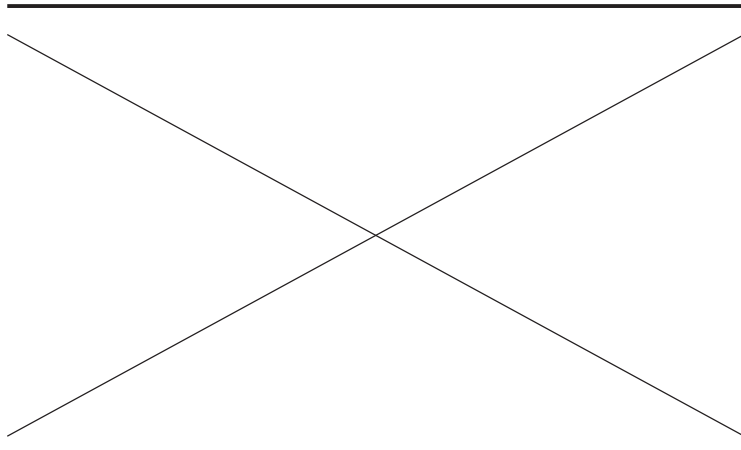
Cargo: 3056 - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (PERIODONTIA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - E	15 - A	16 - C	17 - D	18 - D	19 - B	20 - B
21 - A	22 - C	23 - C	24 - A	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A

Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



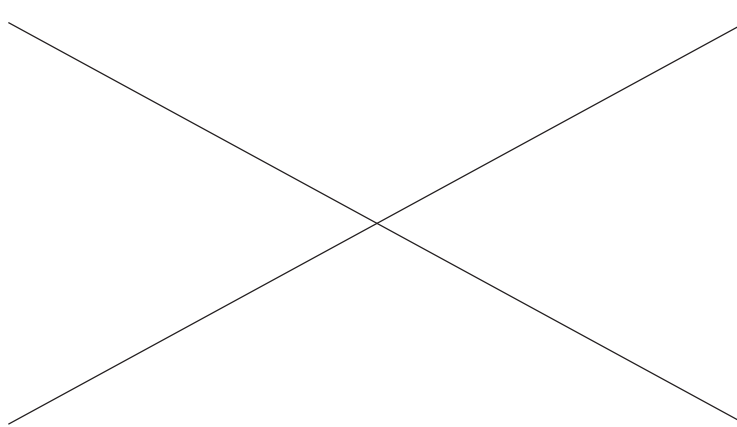
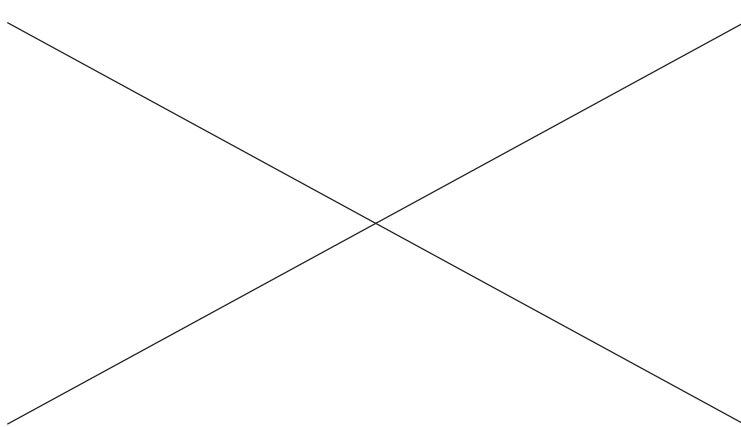
Cargo: 3057 - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (PRÓTESE)									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - D	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - D	20 - C
21 - A	22 - B	23 - E	24 - C	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3058 - OUIVADOR DO MUNICÍPIO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - E	15 - A	16 - B	17 - D	18 - C	19 - E	20 - D
21 - A	22 - B	23 - C	24 - E	25 - D	26 - B	27 - A	28 - C	29 - E	30 - D
31 - B	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3059 - PEDAGOGO - EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - E	15 - A	16 - D	17 - A	18 - B	19 - C	20 - E
21 - C	22 - C	23 - A	24 - E	25 - A	26 - C	27 - E	28 - D	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3060 - PEDAGOGO DO TRÂNSITO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - E	15 - A	16 - D	17 - A	18 - B	19 - C	20 - E
21 - C	22 - C	23 - A	24 - E	25 - D	26 - B	27 - A	28 - D	29 - D	30 - E
31 - A	32 - B	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3061 - PROCURADOR MUNICIPAL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - A	14 - D	15 - C	16 - B	17 - B	18 - E	19 - D	20 - C
21 - A	22 - D	23 - E	24 - C	25 - A	26 - D	27 - E	28 - B	29 - A	30 - E
31 - C	32 - B	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3062 - PROFISSIONAL DE ARTES CÊNICAS									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - E	14 - A	15 - B	16 - D	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - E	22 - D	23 - E	24 - D	25 - A	26 - C	27 - E	28 - D	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3063 - PSICÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - A	14 - E	15 - E	16 - D	17 - E	18 - C	19 - D	20 - C
21 - A	22 - A	23 - D	24 - B	25 - D	26 - A	27 - C	28 - B	29 - E	30 - C

31 - E	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3064 - PSICÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - A	14 - E	15 - E	16 - D	17 - E	18 - C	19 - D	20 - C
21 - A	22 - A	23 - D	24 - B	25 - A	26 - C	27 - E	28 - D	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3065 - PSICÓLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - A	14 - E	15 - E	16 - D	17 - E	18 - C	19 - D	20 - C
21 - A	22 - A	23 - D	24 - B	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3066 - TERAPEUTA OCUPACIONAL									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - A	17 - E	18 - A	19 - D	20 - D
21 - B	22 - A	23 - B	24 - A	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3067 - TURISMOLOGO									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - D	16 - A	17 - E	18 - C	19 - E	20 - B
21 - A	22 - C	23 - B	24 - D	25 - E	26 - C	27 - A	28 - E	29 - A	30 - C
31 - B	32 - C	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3068 - ZOOTECNISTA									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - D	16 - A	17 - A	18 - E	19 - D	20 - B
21 - A	22 - C	23 - E	24 - B	25 - A	26 - B	27 - B	28 - E	29 - C	30 - A
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A
Cargo: 3069 - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - A	16 - E	17 - B	18 - D	19 - B	20 - A
21 - D	22 - B	23 - C	24 - A	25 - B	26 - A	27 - E	28 - C	29 - C	30 - C
31 - B	32 - B	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D
Cargo: 3070 - PROFESSOR 1ª À 9ª SÉRIE- LÍNGUA PORTUGUESA									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - A	16 - E	17 - C	18 - A	19 - E	20 - C

Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



21 - B	22 - B	23 - A	24 - A	25 - E	26 - E	27 - D	28 - C	29 - D	30 - D
31 - C	32 - D	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3071 - PROFESSOR 1º À 9ª SÉRIE - ARTES

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - C	16 - C	17 - C	18 - E	19 - C	20 - E
21 - D	22 - B	23 - E	24 - C	25 - D	26 - A	27 - D	28 - B	29 - C	30 - D
31 - B	32 - B	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3072 - PROFESSOR 1º À 9ª SÉRIE - EDUCAÇÃO FÍSICA

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - A	16 - C	17 - E	18 - B	19 - C	20 - D
21 - D	22 - D	23 - B	24 - D	25 - E	26 - A	27 - B	28 - E	29 - D	30 - C
31 - D	32 - E	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3073 - PROFESSOR 1º À 9ª SÉRIE - INGLÊS

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - D	16 - A	17 - E	18 - B	19 - C	20 - A
21 - C	22 - E	23 - B	24 - D	25 - A	26 - D	27 - B	28 - C	29 - E	30 - B
31 - A	32 - E	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3074 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - B	16 - D	17 - D	18 - B	19 - D	20 - E
21 - B	22 - D	23 - E	24 - C	25 - A	26 - E	27 - B	28 - E	29 - D	30 - C
31 - B	32 - C	33 - B	34 - A	35 - E	36 - C	37 - C	38 - A	39 - C	40 - E

Cargo: 3075 - PROFESSOR DE LIBRAS

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - C	16 - C	17 - C	18 - A	19 - E	20 - D
21 - D	22 - C	23 - C	24 - A	25 - D	26 - B	27 - D	28 - E	29 - C	30 - E
31 - E	32 - E	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3076 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (INSTRUÇÃO DE DANÇA)

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - A	16 - C	17 - D	18 - D	19 - C	20 - C
21 - D	22 - D	23 - A	24 - E	25 - C	26 - C	27 - A	28 - E	29 - B	30 - E
31 - B	32 - C	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3077 - INSTRUTOR USUÁRIO DE LIBRAS

1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

11 - A	12 - C	13 - B	14 - C	15 - A	16 - B	17 - C	18 - D	19 - A	20 - E
21 - C	22 - B	23 - D	24 - A	25 - C	26 - E	27 - A	28 - C	29 - E	30 - A
31 - E	32 - D	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

Cargo: 3078 - INTÉRPRETE DE LIBRAS

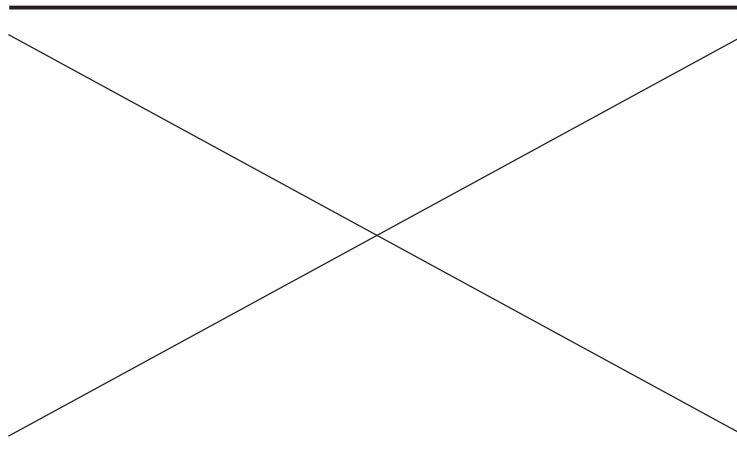
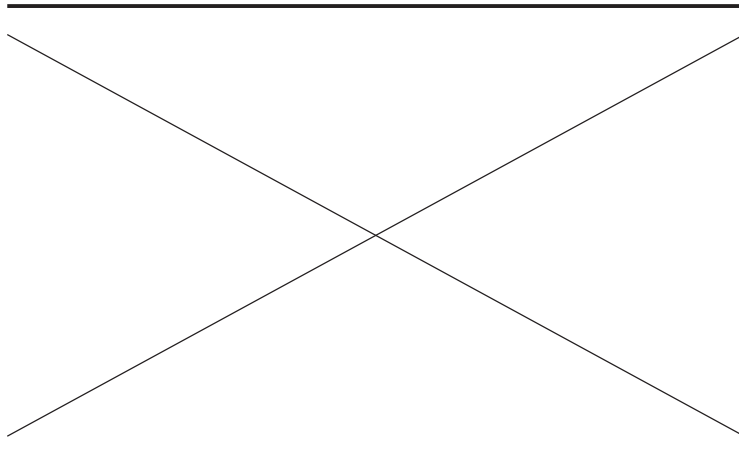
1 - E	2 - B	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - E	8 - B	9 - D	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - A	15 - E	16 - D	17 - B	18 - D	19 - C	20 - A
21 - C	22 - E	23 - D	24 - D	25 - C	26 - B	27 - E	28 - C	29 - A	30 - E
31 - B	32 - E	33 - E	34 - A	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - B	40 - A



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



Concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 77/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 1665/2023 Data do Processo: 19/07/2023</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1665/2023
- b) **Nr. Licitação:** 77/2023 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 23/10/2023
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.*

Participante: ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
77	MADEIRA SERRADA, COMPRIMENTO/LARGURA/ESPESSURA VARIAVEIS	113,000	M3	4.749,50	536.693,50
137	Viga de madeira; em garapa, angico, jatobá, cambará, faveiro	600,000	UN	106,27	63.762,00
144	MADEIRA SERRADA, COMPRIMENTO/LARGURA/ESPESSURA VARIAVEIS	37,000	M3	4.749,50	175.731,50
Total do Participante:				776.187,00	

Participante: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

2	ALICATE TORQUES ARMADOR (TURQUESA GRANDE).	2,000	UN	37,00	74,00
14	BROCA PARALELA 10 mm	20,000	UN	28,00	560,00
55	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	300,000	M	3,00	900,00
60	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS	10,000	UN	2,90	29,00
132	Vassoura para jardinagem; de plástico com 24/26	100,000	UN	47,35	4.735,00
Total do Participante:				6.298,00	

Participante: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

1	AGUARRÁS. ENVAZADO EM LATA DE 05 LITROS	50,000	LATA	49,00	2.450,00
3	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS DESENVOLVIDO PARA USO GERAL,	2,000	UN	34,00	68,00
5	ALICATE DE PRESSÃO NA COR PRATEADA	1,000	UN	52,71	52,71
13	BANDEJA DE PINTURA EM PP (PROLIPROPILENO HOMOPOLÍMERO),	20,000	UN	20,30	406,00
15	Broxa Quadrada ref 1197	10,000	UN	9,00	90,00
16	Cabo para ferramenta; tipo enxada; em madeira; medindo 38mm	30,000	UN	26,20	786,00
17	Cabo para ferramenta; tipo martelo; em madeira; 35cm	2,000	PÇ	14,20	28,40
18	Cabo para ferramenta; tipo picareta; em madeira; medindo 40m	10,000	PÇ	12,00	120,00
19	Cabo para rolo de pintura; de aço galvanizado, tipo gaiola	40,000	PÇ	8,50	340,00
20	CADEADO LATÃO CORPO MACIÇO 20MM	20,000	UN	12,20	244,00
21	CADEADO LATÃO CORPO MACIÇO 25MM	20,000	UN	13,80	276,00

Página: 2 / 5

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
22	CADEADO LATÃO CORPO MACIÇO 30MM	20,000	UN	18,50	370,00
23	CADEADO LATÃO CORPO MACIÇO 35MM	30,000	UN	22,00	660,00
24	CADEADO EM LATÃO MACIÇO, 40 MM, HASTE EM AÇO	16,000	UN	26,50	424,00
25	CADEADO LATÃO CORPO MACIÇO 45MM	10,000	UN	32,00	320,00
26	CADEADO LATÃO CORPO MACIÇO 50MM	10,000	UN	44,00	440,00
27	CAIXA DESCARGA CAPACIDADE 9 LTS - COR CINZA CLARO	5,000	UN	32,00	160,00
28	CAL HIDRATADA	200,000	SACO	22,30	4.460,00
31	Carro de transporte; construído com caçamba metálica de no m	15,000	UN	358,50	5.377,50
33	CIMENTO COMUM CINZA	3.788,0	SACO	42,50	160.990,00
34	CLORO GRANULADO PARA PISCINAS	200,000	BALDE	333,80	66.760,00
35	COLHER DE PEDREIRO COM HASTE CURVADA	3,000	UN	10,50	31,50
37	Corda de Nylon Trançada de 1/2 polegada, na cor branca.	150,000	KG	62,05	9.307,50
38	Corda de Nylon Trançada de 3/4 polegada, na cor branca.	150,000	KG	58,80	8.370,00
39	CORDA TRANÇADA 2,5MM 100% POLIAMIDA SEM ALMA CARGA DE RUPTUR	3,000	ROLO	149,50	448,50
40	CORRENTE PARA AMARRAÇÃO	15,000	M	19,00	285,00
41	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA, 115X265 MM.	4,000	UN	23,90	95,60
42	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA, 115X265 MM.	2,000	UN	6,50	13,00
44	Enxada; para capinação; tipo goivada; em aço carbono tempera	40,000	UN	52,00	2.080,00
45	Enxadão; para escavação; tipo reto; em aço carbono temperado	10,000	UN	47,00	470,00
46	ESPÁTULA BETUMADEIRA FLEXÍVEL EM AÇO 100MM	2,000	UN	15,50	31,00
47	ESPÁTULA DE AÇO INOX MEDINDO 5 CM (PARA LIMPEZA DE PINTURA)	8,000	UN	52,65	421,20
48	ESPÁTULA DE METAL Nº. 10 COM CABO	4,000	UN	37,55	150,20
49	ESTICADOR; TIPO CATRACA; EM AÇO GALVANIZADO; PORCA 1/2	150,000	UN	7,62	1.143,00
52	FAÇÃO CANAVIEIRO, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO POLEGADAS	12 6,000	UN	29,00	174,00
54	FIO NYLON Ø 3MM, QUADRADO, AMARELO, PARA ROCADERIA	20,000	ROLO	221,00	4.420,00
56	FITA ADESIVA DE PAPEL, 19 MM, 50 M	40,000	ROLO	5,20	208,00
57	FITA ADESIVA DE PAPEL, 24 MM, 50 M	40,000	ROLO	9,00	360,00
58	FITA ADESIVA DE PAPEL, 50 MM, 50 M	40,000	ROLO	19,20	768,00
63	Garrafa térmica; tipo comum; revestimento em plástico; ampol	50,000	UN	31,24	1.562,00
64	GRAFIATO MALHA 14 - CAIXA COM 25 KG	10,000	CX	95,00	950,00
66	LIMA PARA ENXADA 18/200MM	8,000	UN	17,20	137,60
67	Lima modelo redonda; de aço temperado; para afiação; 5/32	36,000	UN	8,70	313,20
68	Lima modelo redonda; de aço temperado; para afiação; medindo	15,000	UN	11,34	170,10
69	Lima; em aço temperado; para enxada; medindo 8X3/4X5/16	5,000	CX	229,75	1.148,75
70	LIMATÃO MECÂNICA	30,000	UN	21,90	657,00
71	LIXA MASSA, COSTADO PAPEL LEVE, 20X270 MM. GRANULOMETRIA 100	250,000	UN	0,50	125,00
72	LIXA MASSA, COSTADO PAPEL LEVE, 20X270 MM. GRANULOMETRIA 120	250,000	UN	0,52	130,00
73	LIXA MASSA, COSTADO PAPEL LEVE, 20X270 MM. GRANULOMETRIA 180	250,000	UN	0,52	130,00
78	Martelo; tipo unha; pesando 500gr; medindo 29mm; em aço	2,000	PÇ	38,72	77,44
79	MARTELO UNHA COMUM EM AÇO PESO 300 GRAMAS	3,000	UN	38,70	116,10
81	Parafuso francês; de ferro; diâm. 5/16 com porca e arruela	2.200,0	PÇ	1,35	2.970,00
82	Parafuso francês; de ferro; diâmetro 3/8c/ porca e arruela	900,000	PÇ	2,50	2.250,00
83	Pá Quadrada, cabo 1200mm	30,000	UN	34,90	1.047,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
84	Pá cabo de madeira	2,000	UN	63,95	127,90
87	Picareta; tipo ponta; em aço SAE 1045; pintada na cor vermel	12,000	PÇ	70,00	840,00
89	Prego com cabeça; em aço; medindo 18X24 PXLPP	30,000	KG	28,85	865,50
97	Prego com cabeça; em aço, com cabeça cônica; ponta tipo diam	100,000	KG.	41,80	4.180,00
98	Pulverizador Costal 20L	2,000	UN	314,00	628,00
99	REPARO de válvula descarga base Docol de 1.1/2	10,000	UN	42,00	420,00
101	SARRAFO DE 6X2,5X3,50M - MADEIRA CAMBARÁ, FAVEIRO EQUIVAL	24,000	UN	364,00	8.736,00
102	SELADOR ACRÍLICO, LATA DE 18 LITROS, QUALQUER COR.	10,000	LATA	60,00	600,00
103	SELADOR GRAFIATO, LATA DE 18 LITROS, QUALQUER COR	10,000	LATA	108,00	1.080,00
104	SERROTE 26 (POLEGADAS)	2,000	UN	85,00	170,00
106	TALABARTE PARA ROÇADEIRAS (CINTO DUPLO)	20,000	PÇ	145,53	2.910,60
108	Tijolo maciço cerâmico para alvenaria; medindo 225x105x50 mm	3.000,0	UN	0,99	2.970,00
109	TÍNER. ENVAZADO EM LATA DE 05 LITROS	50,000	LATA	56,00	2.800,00
110	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, LATA DE 18 LITROS, QUALQUER COR.	10,000	LATA	353,75	3.537,50
111	TINTA ESMALTE PREMIUM, LATA DE 18 LITROS, QUALQUER COR.	15,000	LATA	520,00	7.800,00
112	TINTA ESMALTE PREMIUM, LATA DE 3,6 LITROS, QUALQUER COR.	50,000	LATA	93,30	4.665,00
113	TINTA ESMALTE STANDART, LATA DE 18 LITROS, QUALQUER COR.	15,000	LATA	250,00	3.750,00
114	TINTA ESMALTE STANDART, LATA DE 3,6 LITROS, QUALQUER COR.	100,000	LATA	85,00	8.500,00
115	TINTA LÁTEX PREMIUM, LATA DE 18 LITROS, COR BRANCO	20,000	LATA	299,00	5.980,00
116	TINTA LÁTEX PREMIUM, LATA DE 3,6 LITROS, QUALQUER COR.	20,000	LATA	54,50	1.090,00
117	TINTA LÁTEX STANDART, LATA DE 18 LITROS, QUALQUER COR.	50,000	LATA	230,00	11.500,00
118	TINTA LÁTEX STANDART, LATA DE 3,6 LITROS, QUALQUER COR.	50,000	LATA	100,95	5.047,50
124	TINTA SPRAY EM ALTA TEMPERATURA, DE USO GERAL, EXTERNO,	15,000	UN	15,00	225,00
125	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM PVC 1/2	20,000	UN	34,02	680,40
126	TRENA LINEAR COMPRIMENTO DA FITA 5 M/ 16	5,000	UN	18,00	90,00
127	TRENA LINEAR EM FIBRA DE VIDRO 50M	1,000	UN	80,00	80,00
129	TRINCHA CERDAS EM NYLON 200X80MM	100,000	UN	6,50	650,00
134	Vassoura; uso doméstico;	30,000	UN	10,40	312,00
140	CIMENTO COMUM CINZA	1.262,0	SACO	42,50	53.635,00
147	Vergalhão 5/16 8 mm (NBR 7480/2007), barra com 12 metros	375,000	BARRA	61,00	22.875,00
				Total do Participante:	442.128,70

Participante: CONCREVIA BLOCOS EIRELI

11	AREIA LAVADA TIPO FINA A GRANEL	500,000	M3	115,00	57.500,00
12	BALAIÃO FEITO DE CIPÓ E TIRAS DE BAMBU	50,000	UN	169,03	8.451,50
30	CARRINHO DE CARGA PARA LIXO; TIPO COLETOR GARI	20,000	UN	759,00	15.180,00
74	LIXEIRA BASCULANTE; 40 LITROS; ESTRUTURA EM ACO 1./1X2MM	75,000	UN	749,00	56.175,00
75	LIXEIRA COM DIVISÓRIAS nº18	8,000	UN	4.990,00	39.920,00
105	SUPORTE BICICLETÁRIO	15,000	UN	900,00	13.500,00
107	TAMPÃO PARA POÇO DE VISITA OU INSPEÇÃO DE ÁGUA PLUVIA	15,000	UN	1.308,00	19.620,00
138	TUBO CORRUGADO/LISO PEAD DN1200	29,000	UN	12.097,50	350.827,50
142	LIXEIRA BASCULANTE; 40 LITROS; ESTRUTURA EM ACO 1./1X2MM	25,000	UN	1.086,11	27.152,75
143	LIXEIRA COM DIVISÓRIAS nº18	2,000	UN	8.084,03	16.168,06
149	TUBO CORRUGADO/LISO PEAD DN1200	9,000	UN	12.097,50	108.877,50
				Total do Participante:	713.372,31

Participante: LORENCINI RUSSO & CIA LTDA

Página: 4 / 5

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ALICATE UNIVERSAL EM AÇO	2,000	UN	22,00	44,00
7	ARAME GALVANIZADO Nº. 14	70,000	KG.	17,70	1.239,00
8	ARAME RECOZIDO BWG Nº. 18 (NBR 5589/82)	500,000	KG.	11,90	5.950,00
9	ARAME; OVALADO, LISO, 2,4X3,0MM (15x17PG); 1000M	15,000	ROLO	665,00	9.975,00
10	AREIA LAVADA GROSSA -	150,000	M3	158,50	23.775,00
29	Cal para pintura; composto de carbonato de cálcio; embalagem	4.500,0	SACO	15,50	69.750,00
32	Cavadeira; manual; articulada; cabo com comprimento mínimo d	7,000	UN	188,00	1.316,00
76	Machado; em aço SAE 1060; tamanho 4 Libras, (mínimo de 200 x	4,000	UN	88,00	352,00
85	Pedra brita; Nº 1/2 granulometria dimensão de 9 a 13 mm	100,000	M3	201,00	20.100,00
90	PREGO 26X78	300,000	KG	45,00	13.500,00
91	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica	150,000	KG.	37,90	5.685,00
92	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica,	100,000	KG.	27,50	2.750,00
93	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica;	50,000	KG.	36,50	1.825,00
94	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica; p	20,000	KG.	14,00	280,00
95	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica; po	20,000	KG.	19,00	380,00
96	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica; pon	50,000	KG.	19,50	975,00
135	Vergalhão 5/16 8 mm (NBR 7480/2007), barra com 12 metros	1.125,0	BARRA	58,00	65.250,00
139	Cal para pintura; composto de carbonato de cálcio; embalagem	1.500,0	SACO	15,50	23.250,00
				Total do Participante:	246.396,00

Participante: METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

50	EUCALIPTO DE 20 A 35 CM Ø DE 16,00 A 20,00 M DE COMPRIMENTO	4,000	UN	2.639,60	10.558,40
51	EUCALIPTO DE 15 A 25 CM Ø DE 7,00 A 9,00M DE COMPRIMENTO	53,000	M3	1.899,50	100.673,50
141	EUCALIPTO DE 15 A 25 CM Ø DE 7,00 A 9,00M DE COMPRIMENTO	17,000	M3	1.898,00	32.266,00
148	Viga de madeira; em garapa, angico, jatobá, camará, faveiro	200,000	UN	106,00	21.200,00
				Total do Participante:	164.697,90

Participante: SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA

119	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA	225,000	BALDE	320,00	72.000,00
120	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA	113,000	BALDE	320,00	36.160,00
121	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA	20,000	UN	400,00	8.000,00
122	TINTA MONO COMPONENTE À BASE	30,000	BALDE	405,00	12.150,00
123	TINTA MONO VERMELHA	30,000	UN	400,00	12.000,00
145	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA	75,000	BALDE	320,00	24.000,00
146	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA	37,000	BALDE	320,00	11.840,00
				Total do Participante:	176.150,00

Página: 5 / 5

Nova Andradina, 23/10/2023

ROBERTO GINEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 6

Página: 2 / 6



Organograma: 21.006.00029
 Processo Nº 1665/2023
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



29	Cal para pintura: composto de carbonato de cálcio; embalagem com 8 (oito) quilogramas; conforme NBRs 7175, 9205, 9206.	SACO	CEM	4500	15,50	69750,00
32	Caladeira manual: articulada; cabo com comprimento mínimo de 1850 mm e máximo de 2200 mm; diâmetro de corte 165 mm; com duas lâminas em aço carbono especial de alta qualidade, com pintura eletrostática a pó; cabo arredondado de madeira resistente; utilizada para abrir buracos.	UNIDADE	TRAMONTINA	7	188,00	1316,00
76	Machado: em aço SAE 1060; tamanho 4 Libras, (mínimo de 200 x 135 mm); com cabo de madeira, comprimento total de aproximadamente 1m.	UNIDADE	PACETA	4	88,00	352,00
85	Pedra brita: Nº 1/2 granulometria dimensão de 9 a 13 mm	METRO CUBICO	DUVEZA	100	201,00	20100,00
90	PREGO COM CABEÇA: EM AÇO GALVANIZADO, COM CABEÇA CÔNICA; PONTA TIPO DIAMANTE; MEDINDO 26X78 JP X LPP; NORMALIZAÇÃO CONFORME NBR 6627.	KG	GERDAU	300	45,00	13500,00
91	Prego com cabeça: em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 25X72 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A	GERDAU	150	37,90	5685,00
92	Prego com cabeça: em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 26X84 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A	GERDAU	100	27,50	2750,00
93	Prego com cabeça: em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 24X60 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A	GERDAU	50	36,50	1825,00
94	Prego com cabeça: em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 22X48 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A	GERDAU	20	14,00	280,00
95	Prego com cabeça: em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 22X42 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A	GERDAU	20	19,00	380,00
96	Prego com cabeça: em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 17X21 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A	GERDAU	50	19,50	975,00
35	Vergalhão 5/16 8 mm (NBR 7480/2007), barra com 12 metros	BARRA	GERDAU	1125	58,00	65250,00
39	Cal para pintura: composto de carbonato de cálcio; embalagem com 8 (oito) quilogramas; conforme NBRs 7175, 9205, 9206.	SACO	CEM	1500	15,50	23250,00
Total: R\$ 246396,00						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LORENCINI RUSSO & CIA LTDA, 02.921.768/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sr (a) LEONARDO HENRIQUE LORENCINI RUSSO, CPF Nº 858.061.881-91, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	4,7,8,9,10,29,32,76,85,90,91,92,93,94,95,96,135,139

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	LEONARDO HENRIQUE LORENCINI RUSSO	858.061.881-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: LORENCINI RUSSO & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
4	ALICATE UNIVERSAL EM AÇO TEMPERADO, DUREZA (HV) : MANDIBULA 427, ÁREA DE CORTE 784 , PINO ARTICULÁVEL 276, TAMANHO MÍNIMO 200MM.	UNIDADE	TRAMONTINA	2	22,00	44,00
7	ARAME GALVANIZADO Nº. 14, Dimensões Comprimento: 37m/Kg Diâmetro: 2,10mm, Especificações: 55kgf/mm² de resistência à tração Bitola (BWG): 14	QUILOGRAM A	GERDAU	70	17,70	1239,00
8	ARAME RECOZIDO BWG Nº. 18 (NBR 5589/82), Diâmetro nominal 1,25mm, resistência à tração até 40 kgf/mm²;	QUILOGRAM A	GERDAU	500	11,90	5950,00
9	ARAME: OVALADO, LISO, GALVANIZAÇÃO LEVE; NÚMERO E RESISTÊNCIA 700KGF; COM DIÂMETRO DE 2,40X3,00MM (15X17 PG); ROLO 1000 METROS.	ROLO	GERDAU	15	665,00	9975,00
10	Areia: grossa-lavada: composto de areia natural; com percentagem em peso nas peneiras 6,3 mm (0 a 7%), 1,2mm (30 a 70%), 0,15mm (90 a 100%); com módulo de finura de 1,99; com limite de percentagem de torrões de argila igual a 1,5%; com limite de material carbonático igual a 0,5% (concreto apar.) e 1% (demais concretos); com limite de material	METRO CUBICO	PARANA	150	158,50	23775,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precede e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa licitante da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles não advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do ato preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do fornecedor, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 6



Página: 4 / 6

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação; e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específica na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Outubro de 2023

LORENCINI RUSSO & CIA LTDA

02.921.768/0001-23

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOEIRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO HENRIQUE LORENCINI RUSSO
Data: 24/10/2023 11:09:36-100
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 1665/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade; neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Girelli, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominada simplesmente Prefeitura, a empresa CONCREVIA BLOCOS EIRELI, 13.164.172/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RENATO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 703.139.031-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CONCREVIA BLOCOS EIRELI	11.12.30.74.75.105.107.138.142.143.149

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 086/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 647/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCREVIA BLOCOS EIRELI	13.164.172/0001-42	RENATO PEREIRA DA SILVA	703.139.031-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: CONCREVIA BLOCOS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
11	AREIA LAVADA TIPO FINA A GRANEL	METRO CÚBICO	CONCREVIA	500	115,00	57500,00
12	BALIAO FEITO DE CIPÓ E TIRAS DE BAMBÚ. MEDINDO NO MÍNIMO 55 CM DE DIÂMETRO E NO MÍNIMO 65 CM DE ALTURA	UNIDADE	CONCREVIA	50	169,03	8451,50
30	CARRINHO DE CARGA PARA LIXO; TIPO COLETOUR GARI; PARA COLETA DE VARRIÇÃO; COM RESERVATÓRIO FORMATO CILÍNDRICO (TAMBOR); FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; COM ESPESURA MÍNIMA DE 1,30 MM (CHAPA 18); COM ALTURA DE 750 MM; LARGURA MÍNIMA DE 700 MM; COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 800 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; ESTRUTURA TUBULAR COM TUBOS DE AÇO SEM COSTURA, COM PAREDE DE ESPESURA MÍNIMA 1,20 MM; MONTADO SOBRE 02 RODAS DE AÇO COM PNEUS COM CÂMARAS DE AR; COM DIÂMETRO DO EIXO DE ¾; COM PROCESSO MIG; PINTURA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E ACABAMENTO COM TINTA ESMALTE DE LINHA INDUSTRIAL; TAMBOR NA COR AMARELA, COM ADESIVO DA LOGOMARCA DO GOVERNO MUNICIPAL;	UNIDADE	CONCREVIA	20	759,00	15180,00



Página: 2 / 6

TUBULAÇÃO NA COR AZUL ROYAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço
74	LIXEIRA BASCULANTE; COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS; ESTRUTURA EM AÇO, COM SUPORTES EM TUBOS DE 1,1/2X2MM PARA DIRETA FIXAÇÃO EM PISO (CHUMBADO AO SOLO); COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO; NA COR BRANCA; COM ESPACO PARA PUBLICIDADE NA PARTE SUPERIOR DE ~40X30CM (LARGURA X ALTURA) E INFERIOR DE ~40X20CM (LARGURA X ALTURA). DEVENDO SER ENTREGUE COM ADESIVAGEM EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA; CONFORME MODELO ANEXO.	UNIDADE	75	749,00	56175,00
75	LIXEIRA COM DIVISÓRIAS, NAS DIMENSÕES 3.00X1.00X0,80, COM SEIS PÉS, CONTENDO CINCO DIVISÓRIAS, SENDO UMA 1.00X1,00 M E QUATRO 1.00X0,50 M, TENDO CADA DIVISÓRIA SUA TAMPA INDIVIDUAL, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº18 (ANTI-FERRUGEM), PUXADOR DE TAMPA CROMADO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO QUE PERMITA A FIXAÇÃO NA BASE DE CONCRETO E FUNDO COM SISTEMA DE ESCOAMENTO PARA ÁGUA DE MODO A PERMITIR A LIMPEZA, PINTURA DE PROTEÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ADESIVAGEM COMPLETA CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE.	UNIDADE	8	4990,00	39920,00
105	SUPORTE BICICLETÁRIO, CAPACIDADE PARA CINCO BICILETAS; EM CANO DE 2 POLEGADAS, FERRO Ø 10 MM, ENTREGUE INSTALADO.	UNIDADE	15	900,00	13500,00
107	TAMPÃO PARA POÇO DE VISITA OU INSPEÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 78 CM BASE E 63 CM TAMPA E ALTURA DO CONJUNTO NÃO PODENDO SER SUPERIOR A 7 CM, PARA TRÁFEGO PESADO, CAPACIDADE DE CARGA DE 30 TONELADAS.	UNIDADE	15	1308,00	19620,00
138	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE (PEAD), DIÂMETRO: 1.200 MM, COMPRIMENTO: 6 M, APLICAÇÃO: ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PADRÃO: PE 80 - SDR11	UNIDADE	29	12097,50	350827,50
142	LIXEIRA BASCULANTE; COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS; ESTRUTURA EM AÇO, COM SUPORTES EM TUBOS DE 1,1/2X2MM PARA DIRETA FIXAÇÃO EM PISO (CHUMBADO AO SOLO); COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO; NA COR BRANCA; COM ESPACO PARA PUBLICIDADE NA PARTE SUPERIOR DE ~40X30CM (LARGURA X ALTURA) E INFERIOR DE ~40X20CM (LARGURA X ALTURA). DEVENDO SER ENTREGUE COM ADESIVAGEM EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA; CONFORME MODELO ANEXO.	UNIDADE	25	1086,11	27152,75
143	LIXEIRA COM DIVISÓRIAS, NAS DIMENSÕES 3.00X1.00X0,80, COM SEIS PÉS, CONTENDO CINCO DIVISÓRIAS, SENDO UMA 1.00X1,00 M E QUATRO 1.00X0,50 M, TENDO CADA DIVISÓRIA SUA TAMPA INDIVIDUAL, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº18 (ANTI-FERRUGEM), PUXADOR DE TAMPA CROMADO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO QUE PERMITA A FIXAÇÃO NA BASE DE CONCRETO E FUNDO COM SISTEMA DE ESCOAMENTO PARA ÁGUA DE MODO A PERMITIR A LIMPEZA, PINTURA DE PROTEÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ADESIVAGEM COMPLETA CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE.	UNIDADE	2	8084,03	16168,06
149	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE (PEAD), DIÂMETRO: 1.200 MM, COMPRIMENTO: 6 M, APLICAÇÃO: ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PADRÃO: PE 80 - SDR11	UNIDADE	9	12097,50	108877,50

Total: R\$ 713372,31

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa licitante da presente Ata, as quais também a integram.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se obriga a:
 - I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
 - II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
 - III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
 - IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas.

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação, válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

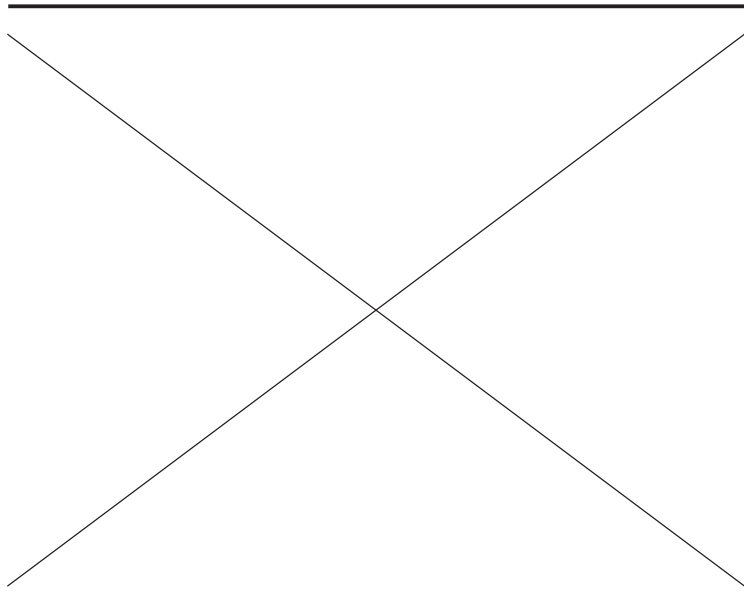
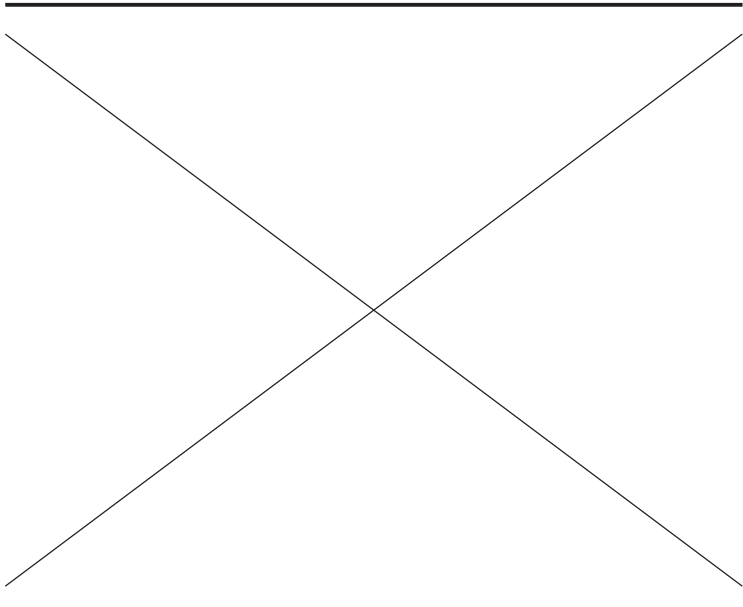
CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Outubro de 2023
CONCREVIA BLOCOS Assinado de forma digital por
EIRELI:1316417200014 CONCREVIA BLOCOS
2 EIRELI:1316417200014
Dados: 2023.10.24 07:37:01 -0400

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
13.164.172/0001-42

Roberto Ginell
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

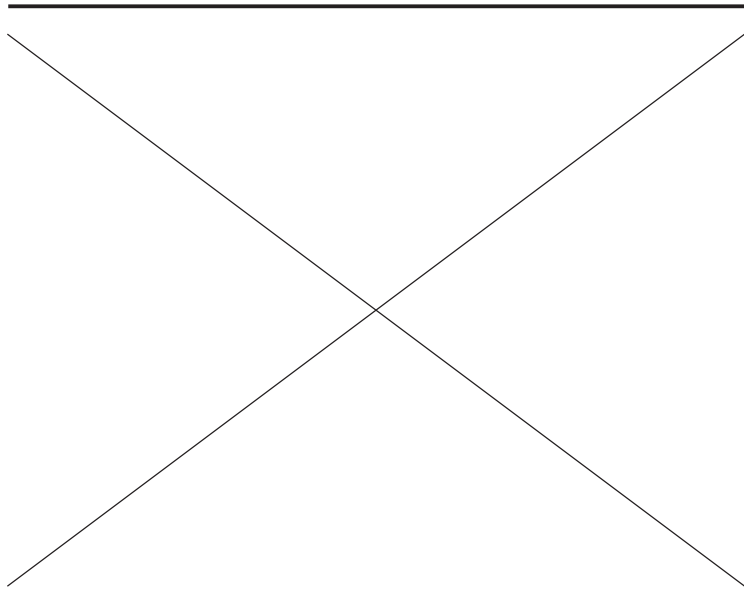
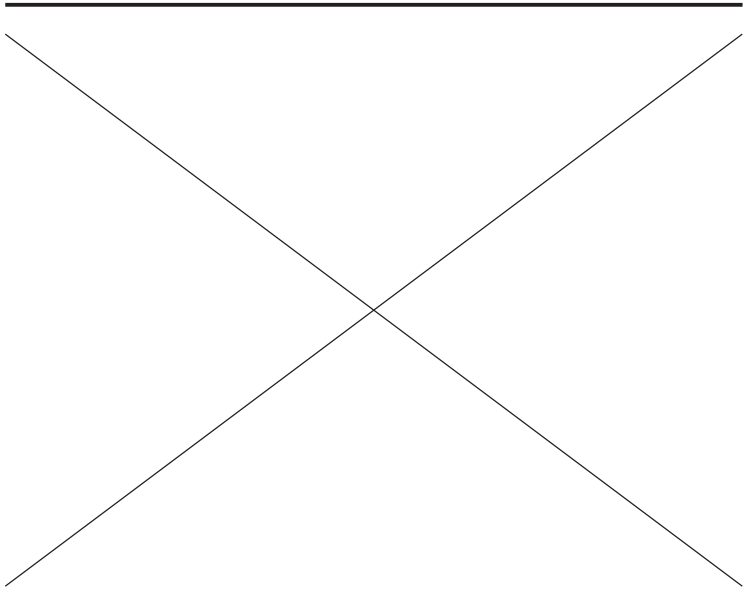
Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 5
Organograma: 21.006.00029
Processo Nº: 1665/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 77/2023



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 14.139.819/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZ TEOTÔNIO MENDES JUNIOR, CPF Nº 035.579.938-33, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	77.137.144

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	14.139.819/0001-49	LUIZ TEOTÔNIO MENDES JUNIOR	035.579.938-33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
77	MADEIRA SERRADA, DE ALTA DENSIDADE (ANGICO, PEROBA, GARAPA, OU EQUIVALENTE), PARA UTILIZAÇÃO EM PONTES E MATABURROS, PODENDO SER RETIRADA NAS MEDIDAS QUE SE FIZER NECESSÁRIA, TENDO COMO COMPRIMENTO MÁXIMO DE 6,00M E LARGURA/ESPESURA MÁXIMA DE 0,30M.	METRO CÚBICO		113	4.749,50	536693,50
137	Viga de madeira: em garapa, angico, jatobá, cambará ou faveiro; com comprimento de 03m; com secção transversal de 08x08 cm; aparelhada, com 70cm de quina viva.	UNIDADE		600	106,27	63762,00
144	MADEIRA SERRADA, DE ALTA DENSIDADE (ANGICO, PEROBA, GARAPA, OU EQUIVALENTE), PARA UTILIZAÇÃO EM PONTES E MATABURROS, PODENDO SER RETIRADA NAS MEDIDAS QUE SE FIZER NECESSÁRIA, TENDO COMO COMPRIMENTO MÁXIMO DE 6,00M E LARGURA/ESPESURA MÁXIMA DE 0,30M.	METRO CÚBICO		37	4.749,50	175731,50

Total: R\$ 776187,00

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE
0355799383

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE
0355799383



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

CARLOS ALBERTO GAMMELL ONE 03655 7993833

CARLOS ALBERTO GAMMELL ONE 036557993833



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Outubro de 2023

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE-03857993833

ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

14.139.819/0001-49

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 1665/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA, 41.976.238/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr (a) SERGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA, CPF Nº 031.710.621-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA	119.120.121.122.123.145.146

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA	41.976.238/0001-34	SERGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA	031.710.621-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
119	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, EXCELENTE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E A INTEMPÉRIES, FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, ACABAMENTO FOSCO, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ATENDE AS NORMAS NBR - 11862, ABNT - 8169 E DNIT - EM - 368/00, UTILIZA SOLVENTE PARA DILUIÇÃO, NA COR BRANCA, EM BALDE METÁLICO CONTENDO 18 (DEZOITO) LITROS DO PRODUTO.	BALDE	ALTA PAULISTA	225	320,00	72000,00
120	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, EXCELENTE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E A INTEMPÉRIES, FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, ACABAMENTO FOSCO, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ATENDE AS NORMAS NBR - 11862, ABNT - 8169 E DNIT - EM - 368/00, UTILIZA SOLVENTE PARA DILUIÇÃO, NA COR AMARELA, EM BALDE METÁLICO CONTENDO 18	BALDE	ALTA PAULISTA	113	320,00	36160,00

SELAS
REBAIXO
FERRÃO 381329
238821



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6



Página: 3 / 6

(DEZOITO) LITROS DO PRODUTO.

121	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, EXCELENTE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E A INTEMPÉRIES, FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, ACABAMENTO FOSCO, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ATENDE AS NORMAS NBR - 11862, ABNT - 8169 E DNIT - EM - 368/00, UTILIZA SOLVENTE PARA DILUIÇÃO, NA COR AZUL, EM BALDE METÁLICO CONTENDO 18 (DEZOITO) LITROS DO PRODUTO.	UNIDADE	ALTA PAULISTA	20	400,00	8000,00
122	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, EXCELENTE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E A INTEMPÉRIES, FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, ACABAMENTO FOSCO, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ATENDE AS NORMAS NBR - 11862, ABNT - 8169 E DNIT - EM - 368/00, UTILIZA SOLVENTE PARA DILUIÇÃO, NA COR PRETA, EM BALDE METÁLICO CONTENDO 18 (DEZOITO) LITROS DO PRODUTO.	BALDE	ALTA PAULISTA	30	405,00	12150,00
123	Tinta mono componente à base de resina acrílica recomendada para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, excelente resistência a abrasão e a intempéries, fácil aplicação e secagem rápida, acabamento fosco, forte aderência ao pavimento, ótima flexibilidade, atende as normas NBR - 11862, ABNT - 8169 e DNIT - em - 368/00, utiliza solvente para diluição, na cor VERMELHA, em balde metálico contendo 18 (dezoito) litros do produto.	UNIDADE	ALTA PAULISTA	30	400,00	12000,00
145	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, EXCELENTE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E A INTEMPÉRIES, FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, ACABAMENTO FOSCO, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ATENDE AS NORMAS NBR - 11862, ABNT - 8169 E DNIT - EM - 368/00, UTILIZA SOLVENTE PARA DILUIÇÃO, NA COR BRANCA, EM BALDE METÁLICO CONTENDO 18 (DEZOITO) LITROS DO PRODUTO.	BALDE	ALTA PAULISTA	75	320,00	24000,00
146	TINTA MONO COMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, EXCELENTE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E A INTEMPÉRIES, FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA, ACABAMENTO FOSCO, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ATENDE AS NORMAS NBR - 11862, ABNT - 8169 E DNIT - EM - 368/00, UTILIZA SOLVENTE PARA DILUIÇÃO, NA COR AMARELA, EM BALDE METÁLICO CONTENDO 18 (DEZOITO) LITROS DO PRODUTO.	BALDE	ALTA PAULISTA	37	320,00	11840,00

Total: R\$ 176150,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se obriga a:
 - I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
 - II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
 - III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
 - IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
 - V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 - VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
 - VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
 - VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
 - VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
 - X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
 - XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:
 - I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
 - II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
 - III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

SILAS
REINATO
FERRAZ JR
329224821

SILAS REINATO
FERRAZ JR
329224821



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 6

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Outubro de 2023

SILLAS REINATO
FERRAO:38329224821

Assinado de forma digital por
SILLAS REINATO
FERRAO:38329224821
Dados: 2023.10.23 13:36:07 -03'00'

SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA

Roberto Ginell

41.976.238/0001-34

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES

AMPOTEL MATERIAIS
E CONSTRUÇÃO E
EQUIPAMENTOS
17889948000142

Assinado de forma digital por
CAMPOTEL MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS
17889948000142
Dados: 2023.10.23 11:47:48 -04:00'



Página: 1 / 5

Organograma: 21.006.00029

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 1665/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, 17.889.948/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MARCEL JOSE DE ALMEIDA, CPF Nº 027.916.801-28, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	2.14.55.60.132

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	17.889.948/0001-42	MARCEL JOSE DE ALMEIDA	027.916.801-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ALICATE TORQUES ARMADOR (TURQUESA GRANDE).	UNIDADE	SO RAMO	2	37,00	74,00
14	Broca paralela helicoidais com haste cilíndrica, em aço rápido, geometria da ponta com afiação em cruz, para uso geral, 10 mm.	UNIDADE	AMATOOLS	20	28,00	560,00
55	FIO PARALELO 2 X 2,5MM, SIMILAR OU EQUIVALENTE A MARCA CORFIO.	METRO	COBRECUM	300	3,00	900,00
60	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS - 19 MM X 0,13MM, FABRICADA EM PVC ANTI CHAMAS, COM ÓTIMA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA IDEAL PARA UNIÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA ISOLAÇÃO, SEM RISCO DE CHOQUES ELÉTRICOS. DIMENSÕES: 19 MM X 20 M (COMPRIMENTO) X 0,13MM ESPESSURA.	UNIDADE	AFA	10	2,90	29,00
132	Vassoura para jardinagem; de plástico contendo de 24 a 26 dentes: em polipropileno; com cabo de madeira; medindo 120 cm; utilizada em jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado.	UNIDADE	TRAMONTINA	100	47,35	4735,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142



Página: 2 / 5

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS L:17889948000142



Página: 3 / 5

Total: R\$ 6298,00

I) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS L17889948000142



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Outubro de 2023

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS L17889948000142

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
17.889.948/0001-42

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGOIEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressaldados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejara, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

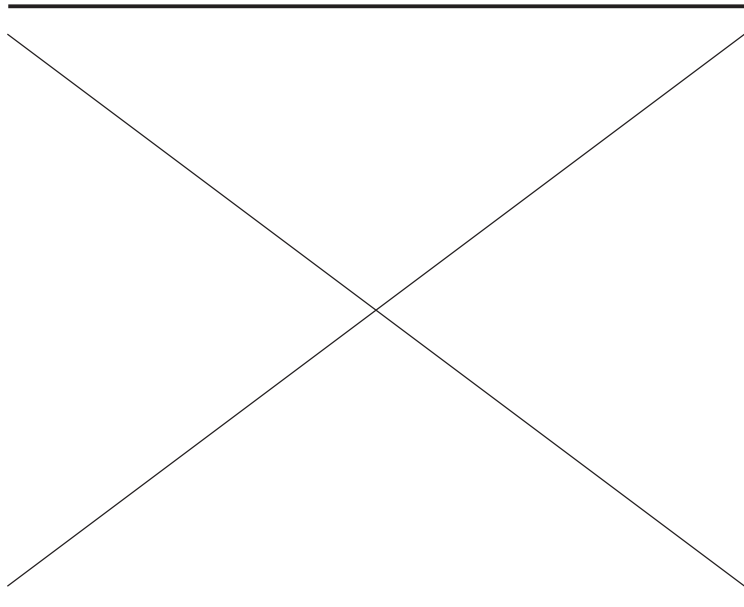
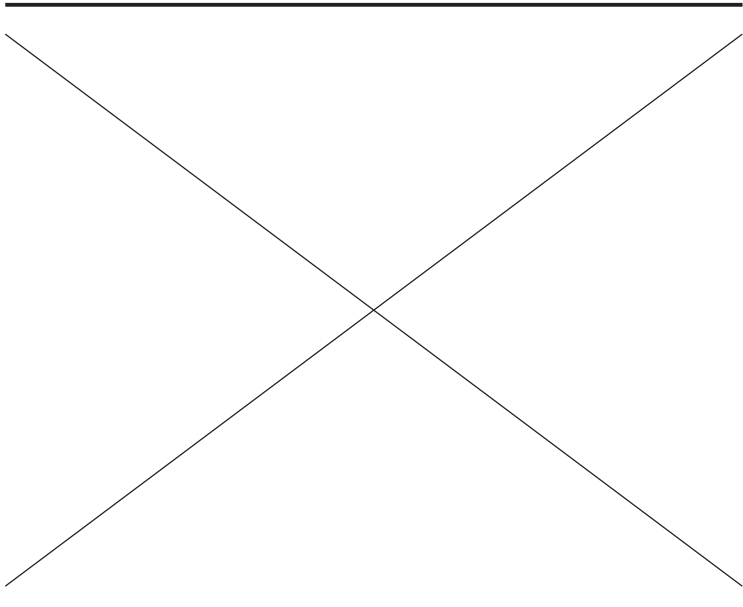
Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 1665/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, 16.041.907/0002-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FERNANDO ROSSI, CPF Nº 106.697.088-28, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.3.5.13.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.31.3 3.34.35.37.38.39.40.41.42.44.45.46.47.48.49.52.54.56.57 58.63.64.66.67.68.69.70.71.72.73.78.79.81.82.83.84.87. 89.97.98.99.101.102.103.104.106.108.109.110.111.112.1 13.114.115.116.117.118.124.125.126.127.129.134.140.1 47

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº6.866/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	16.041.907/0002-10	FERNANDO ROSSI	106.697.088-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	
1	AGUARRÁS. ENVAZADO EM LATA DE 05 LITROS. UTILIZADO COMO SOLVENTE. INFORMAÇÕES GERAIS: LÍQUIDO INCOLOR, COM ODORES CARACTERÍSTICO, ALTA VOLATILIDADE, ALTO DE PONTO DE FLUIDEZ, INSOLÚVEL EM ÁGUA, PONTO DE FULGOR DE APROXIMADAMENTE 45º C. COMPOSIÇÃO BÁSICA: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS.	LATA	BRASILUX	50	49,00	2450,00
3	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS DESENVOLVIDO PARA USO GERAL. FABRICADO EM AÇO CROMO - VANÁDIO, CABO ISOLADO, ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO COM CAPACIDADE DE CORTE: ARAME MOLE DIAM.3,0 E ARAME DURO DIAM. 2,0 MEDIDA NOMINAL: 8, DIMENSÕES: 208 X 48 MM	UNIDADE	TRAMONTINA	2	34,00	68,00
5	ALICATE DE PRESSÃO NA COR PRATEADA MEDIDAS: 1,9X7X22,5 COM MORDENTES FORJADOS EM AÇO	UNIDADE	MTX	1	52,71	52,71



Página: 2 / 11

Item	Especificação	UNIDADE	Qtd	Preço	Valor
13	ESPECIAL E TEMPERADOS, CORPO FORMADO POR CHAPAS CONFORMADA. BANDEJA DE PINTURA EM PP (PROLIPIROPILENO HOMOPOLIMERO), COR PRETA, DIMENSÕES: GRANDE (38,5 X 29 X 8 CM)	ATLAS	20	20,30	406,00
15	Broxa Quadrada ref 1197	TIGRE	10	9,00	90,00
16	Cabo para ferramenta; tipo enxada; em madeira; medindo 38mm de diâmetro x 1,70m de comprimento mínimo.	MADER	30	26,20	786,00
17	Cabo para ferramenta; tipo martelo; em madeira; torneado medindo 35cm.	MADER	2	14,20	28,40
18	Cabo para ferramenta; tipo picareta; em madeira; medindo 40mm de diâmetro x 0,80m de comprimento mínimo.	MADER	10	12,00	120,00
19	Cabo para rolo de pintura; de aço galvanizado, tipo gaiola, com buchas de retenção sem rosca; com revestimento de plástico, conectável em qualquer prolongador; com comprimento de 23cm.	ATLAS	40	8,50	340,00
20	CADEADO EM LATÃO, CORPO MACIÇO, HASTE NORMAL COM 2 CHAVES, LARGURA 20MM.	3F	20	12,20	244,00
21	CADEADO EM LATÃO, CORPO MACIÇO, HASTE NORMAL COM 2 CHAVES, LARGURA 25MM.	3F	20	13,80	276,00
22	CADEADO EM LATÃO, CORPO MACIÇO, HASTE NORMAL COM 2 CHAVES, LARGURA 30MM.	3F	20	18,50	370,00
23	CADEADO EM LATÃO, CORPO MACIÇO, HASTE NORMAL COM CHAVE, LARGURA 35MM.	3F	30	22,00	660,00
24	CADEADO EM LATÃO MACIÇO, 40 MM, HASTE EM AÇO, ACOMPANHADA DUAS CHAVES EM LATÃO.	PADO	16	26,50	424,00
25	CADEADO EM LATÃO, CORPO MACIÇO, HASTE NORMAL COM CHAVE, LARGURA 45MM.	3F	10	32,00	320,00
26	CADEADO EM LATÃO, CORPO MACIÇO, HASTE NORMAL COM 2 CHAVES, LARGURA 50MM.	PADO	10	44,00	440,00
27	CAIXA DE DESCARGA CAPACIDADE 9 LTS, COR CINZA CLARO, similar ou equivalente a marca Tigre.	ASTRA	5	32,00	160,00
28	CAL HIDRATADA	SILICATE	200	22,30	4460,00
31	Carro de transporte: construído com caçamba metálica de no mínimo 0,60 mm - galvanizada; tipo de mão; de estrutura tubular bipartida em aço; roda pneumática, contendo 01 pneu com câmara; com capacidade de no mínimo 90L.	METALFAMA	15	358,50	5377,50
33	CIMENTO Portland comum (cpil); composto de clínquer adicionado de sulfatos de cálcio; com resistência de 25MPa; porcentagem em peso de clínquer/sulfato de cálcio de 100%; embalados em sacos de papel tipo kraft contendo 50 quilos do produto; com limite de porcentagem de resíduos insolúveis menor ou igual a 1%; com limite de porcentagem de perda ao fogo menor ou igual a 2%; com limite de porcentagem de óxido de magnésio menor ou igual a 6,5%; limite de porcentagem de tróxido de enxofre menor ou igual a 4%; com limite de porcentagem de anidrido carbônico menor ou igual a 1%; c/ tempo de início/fim de pega, respectivamente maior ou igual a 1 hora/menor ou igual a 10 horas; com limite de expansibilidade a quente/frio menor ou igual a 5mm; normatização conforme NBR 5732, MB-2295, EM-1, etc; limite de resíduo na peneira 75 milímicra menor ou igual a 12%.	CSN	3788	42,50	160990,00
34	CLORO GRANULADO PARA PISCINAS: PRINCÍPIO ATIVO: DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODORES DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA: CaCl2O2 ANIDRO E INGREDIENTES ATIVOS: TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99, TEOR MÍNIMO DE CLORO 60 %, INDICADO PARA: ELIMINAR MICRO-ORGANISMOS PRESENTES NA ÁGUA DA PISCINA, OXIDAR MATÉRIAS ORGÂNICAS E DOS METAIS NELA DISSOLVIDOS, INIBIR ODORES DESAGRADÁVEIS, EMBALAGEM: BALDE 10 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	HIDROAL	200	333,80	66760,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 11



Página: 4 / 11

35	COLHER DE PEDREIRO COM HASTE CURVADA, EM AÇO E CABO DE MADEIRA, SEM FURO NO CABO, 7 Corda de Nylon Trançada de 1/2 polegada, na cor branca.	UNIDADE THOMPSON	3	10.50	31.50
37	Corda de Nylon Trançada de 3/4 polegada, na cor branca.	KG ITACORDA	150	62.05	9307.50
38	Corda de Nylon Trançada de 3/4 polegada, na cor branca.	KG ITACORDA	150	55.80	8370.00
39	CORDA TRANÇADA 2,5MM, 100% POLIAMIDA SEM ALMA, CARGA RUPUTUA 140 KG/FM, EMBALAGEM : ROLO COM 1KG.	ROLO ITACORDA	3	149.50	448.50
40	CORRENTE PARA AMARRAÇÃO EM METAL, CAPACIDADE DE PESO 350,00 KG, TIPO DE ELO RETO, ESPESSURA DO ELO 3MM, COM SOLDA NO CENTRO, NA COR PRATA.	METRO VONDER	15	19.00	285.00
41	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA, EM CHAPA DE AÇO ENCLUADO DE 0,6 MM, BANHADA EM VERNIZ CONTRA OXIDAÇÃO, CABO DE MADEIRA COM FORMATO ANATOMICO, FIXADO NA BASE COM REBITES, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 115X265 MM.	UNIDADE TIGRE	4	23.90	95.60
42	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA, SEM ESPUMA, BASE E CABO EM PVC, CABO COM FORMATO ANATOMICO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 115X265 MM.	UNIDADE GERPLAST	2	6.50	13.00
44	Enxada: para capinação: tipo goivada: em aço carbono temperado de alta qualidade e resistência, camada de proteção de pintura líquida: com tamanho 2 1/2 litros, larga, tamanho do olho de 38 mm; com cabo.	UNIDADE TRAMONTINA	40	52.00	2080.00
45	Enxada: para escavação: tipo reto: em aço carbono temperado de alta qualidade e resistência, camada de proteção de pintura líquida: com tamanho mínimo de 140x250mm (largura x altura), tamanho do olho de 38 mm; com cabo de 150 cm.	UNIDADE RAMADA	10	47.00	470.00
46	ESPÁTULA BETUMADEIRA FLEXÍVEL, CABO EM POLIPROPILENO, LÂMINA EM AÇO COM 100MM.	UNIDADE TRAMONTINA	2	15.50	31.00
47	ESPÁTULA DE AÇO INOX MEDINDO 5 CM (PARA LIMPEZA DE PINTURA)	UNIDADE TRAMONTINA	8	52.65	421.20
48	ESPÁTULA DE METAL Nº. 10 COM CABO, SIMILAR OU EQUIVALENTE A MARCA ATLAS.	UNIDADE TRAMONTINA	4	37.55	150.20
49	ESTICADOR: TIPO CATRACA: EM AÇO GALVANIZADO; PAREDES EM CHAPA 1,5MM; EIXO PERFURADO PARA ESTICAR ARAME LISO COM CABEÇA SEXTAVADA DE 1/2.	UNIDADE CINFER	150	7.62	1143.00
52	FACÃO CANAVEIRO, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO 12 POLEGADAS COM FIO LISO, DE NO MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 45 CM	UNIDADE MUNDI	6	29.00	174.00
54	FIO NYLON Ø 3MM, NA COR AMARELA, QUADRADO, PARA ROCADEIRA, EM ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 300 METROS, PARA ROCADEIRA	ROLO STIHL	20	221.00	4420.00
56	FITA ADESIVA DE PAPEL (CREPE) PARA MASCARAMENTO DE PINTURA, COM LARGURA DE 19 MM, EM ROLO DE 50 M	ROLO ADERE	40	5.20	208.00
57	FITA ADESIVA DE PAPEL (CREPE) PARA MASCARAMENTO DE PINTURA, COM LARGURA DE 24 MM, EM ROLO DE 50 M	ROLO ADERE	40	9.00	360.00
58	FITA ADESIVA DE PAPEL (CREPE) PARA MASCARAMENTO DE PINTURA, COM LARGURA DE 50 MM, EM ROLO DE 50 M	ROLO ADERE	40	19.20	768.00
63	Garrafa térmica: tipo comum: revestimento em plástico; ampola em plástico térmico; tampa de rosca; com alça em plástico; para água; com capacidade para 5 (cinco) litros.	UNIDADE INVICTA	50	31.24	1562.00
64	GRAFIATO MALHA 14 - CAIXA COM 25 KG - Conforme Norma ABNT NBR 11702- Tipo 4 2.6 Grafiato com característica hidrorrepelente, confere maior durabilidade a pintura por impedir penetração de umidade, sua formulação possui componentes que realçam a textura e torna desnecessária a aplicação de uma tinta de acabamento, indicado para realçar superfícies externas e internas de reboco, blocos de concreto, fibrocimento, massa corrida PVA ou acrílica , repintura sobre látex PVA ou acrílico	CAIXA CIACOLOR	10	95.00	950.00
66	LIMA PARA ENXADA 18/200MM	UNIDADE K E F	8	17.20	137.60

67	Lima modelo redonda: de aço temperado; para afiação; medindo 7,7/8 (~200mm) de comprimento e seção transversal de 5/32 (~4,0mm); corte mursa; para uso em motosserra; acondicionado em embalagem apropriada.	UNIDADE STIHL	36	8.70	313.20
68	Lima modelo redonda: de aço temperado; para afiação; medindo 7,7/8 (~200mm) de comprimento e seção transversal de 7/32 (~5,5mm); corte mursa; para uso em motosserra; acondicionado em embalagem apropriada.	UNIDADE STIHL	15	11.34	170.10
69	Lima: em aço temperado; para enxada; medindo 8X3/4X5/16; modelo bastarda chata; para desbaste; embalada em caixa com 12 unidades do produto.	CAIXA K E F	5	229.75	1148.75
70	LIMATÃO MECÂNICA, PICADO / CORTE GROSSO, MAIOR PODER DE DESBASTE, INDICADA PARA DESBASTE DE METAIS EM SUPERFÍCIES CÔNCAVAS, ABERTURAS CIRCULARES OU FUROS, TAMANHO 6, DIÂMETRO: 6,3 MM	UNIDADE STIHL	30	21.90	657.00
71	LIXA MASSA COM COSTADO DE PAPEL LEVE PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES, LIXAMENTO DE MADEIRAS E USO GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 220X270 MM. GRANULOMETRIA 100 (FEPA).	UNIDADE TIGRE	250	0.50	125.00
72	LIXA MASSA COM COSTADO DE PAPEL LEVE PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES, LIXAMENTO DE MADEIRAS E USO GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 220X270 MM. GRANULOMETRIA 120 (FEPA).	UNIDADE TIGRE	250	0.52	130.00
73	LIXA MASSA COM COSTADO DE PAPEL LEVE PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES, LIXAMENTO DE MADEIRAS E USO GERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 220X270 MM. GRANULOMETRIA 180 (FEPA).	UNIDADE TIGRE	250	0.52	130.00
78	Martelo: tipo unha; pesando 500gr; medindo 29mm; em aço polido e cabo pintado.	PEÇAS TRAMONTINA	2	38.72	77.44
79	MARTELO UNHA COMUM, EM AÇO, PESO 300 GRAMAS, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO TOTAL 400MM APROXIMADAMENTE.	UNIDADE TRAMONTINA	3	38.70	116.10
81	Parafuso francês: de ferro galvanizado; com diâmetro de 5/16 polegada; comprimento de 4; devendo ser entregue com porca sextavada e arruela; rosca UNC.	PEÇAS CINFER	2200	1.35	2970.00
82	Parafuso francês: de ferro galvanizado; com diâmetro de 3/8; comprimento de 4; devendo ser entregue com porca sextavada com arruela; rosca UNC.	PEÇAS CINFER	900	2.50	2250.00
83	Pá quadrada com cabo de madeira de 1200mm, comprimento total de 1450mm e largura de 245mm . REF.: 77464534	UNIDADE TRAMONTINA	30	34.90	1047.00
84	Pá de bico com cabo de madeira de 1200mm, comprimento total de 1480mm e largura de 210mm . REF.: 77459524	UNIDADE TRAMONTINA	2	63.95	127.90
87	Picareta: tipo ponta; em aço SAE 1045; pintada na cor vermelho; com cabo de madeira, comprimento total de aproximadamente 1m; peso aproximado de 3 kg; ponta e pé estreita.	PEÇAS TRAMONTINA	12	70.00	840.00
89	Prego com cabeça; em aço galvanizado, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 24X48JPX LPP; normalização conforme NBR 6627.	KG GERDAU	30	28.85	865.50
97	Prego com cabeça; em aço, com cabeça cônica; ponta tipo diamante; medindo 26X78 JP X LPP; normalização conforme NBR 6627.	QUILOGRAM A GERDAU	100	41.80	4180.00
98	Pulverizador Agrícola Costal, com capacidade para 20 litros, produzido em polietileno, peso líquido de ~5,4kg, com bomba tipo pistão duplo fabricada em latão resistente contra a corrosão, pressão de trabalho máxima de 6Kgf/cm., lança de 60 cm de comprimento com mangueira de 1,35metros, bico instalado. REF. 93920	UNIDADE JACTO	2	314.00	628.00
99	REPARO DE VÁLVULA descarga base Decol de 1.1/2	UNIDADE DOCOL	10	42.00	420.00
101	SARRAFO DE 6X2,5X3,50M - MADEIRA CAMBARÁ, FAVEIRO OU EQUIVALENTE.	UNIDADE MADER	24	364.00	8736.00
102	SELADOR ACRÍLICO A BASE DÁGLUA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS INDICADO PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE REBOCO CURADO, CONCRETO E SUPERFÍCIES SEMELHANTES.	LATA CIACOLOR	10	60.00	600.00



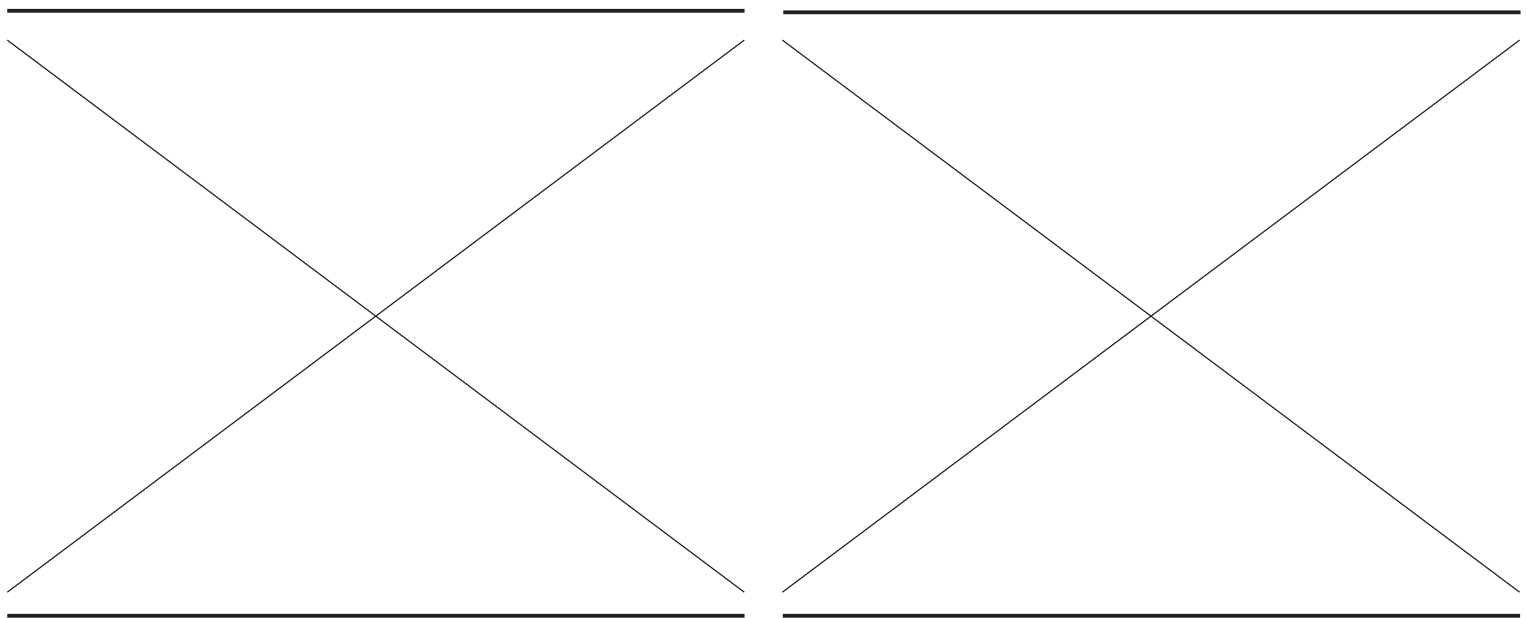
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



<p>COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLUCÓIS E TENSIOATIVOS ETOXLADADOS, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p> <p>SELADOR GRABATO A BASE DÁGUA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS, INDICADO PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, CONCRETO APARENTE, MASSA CORRIDA OU ACRÍLICA, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA OU ACRÍLICO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, CARGAS MINERAIS INERTES E TENSIOATIVOS ETOXLADADOS, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>		LATA	CIACOLOR	10	108,00	1080,00			
103	<p>SERROTE 26 (POLEGADAS), LÂMINA EM AÇO ALTO ERGONOMÍCO E ENVERNIZADO, DENTES TRAVADOS, 5 DENTES POR POLEGADA, SUPERFÍCIE POLIDA, TALABANTE PARA ROCAS DE CINTO DUPLA), PESO APROXIMADO DE 400GR, CONFECCIONADO EM NYLON.</p>	UNIDADE	RAMADA	2	85,00	170,00			
104	<p>Tijolo maciço cerâmico para alvenaria: medindo 225x105x50 mm (comprimento x largura x altura); categoria tipo tijolo aparente, categoria B; conforme norma NBR 7170</p>	PEÇAS	STIHL	20	145,53	2910,60			
106	<p>TINER, ENVAZADO EM LATA DE 05 LITROS, UTILIZADO PARA LIMPEZA, INFORMAÇÕES GERAIS: INFORMAÇÕES GERAIS: LÍQUIDO INCOLOR, COM ODOOR CARACTERÍSTICO, ALTA VOLATILIDADE, ALTO PONTO DE FLUIDEZ, PONTO DE FLUÍDOR DE APROXIMADAMENTE 08º C, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MISTURA DE ALCOÓIS, CETONAS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS.</p>	LATA	BRASILUX	50	56,00	2800,00			
109	<p>TINTA ACRÍLICA PARA PISO CONCRETO PREMIUM A BASE DÁGUA DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPERRESISTÊNCIA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, ALVENARIA, GALVANIZADO, MADEIRA, METAL FERROSO E PVC. COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS INERTES, ADITIVOS ESPECÍFICOS, ÁGUA, COALESCENTES E FRAGRÂNCIA ANTIALÉRGICA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUKSCOLOR	10	353,75	3537,50			
110	<p>TINTA ESMALTE PREMIUM A BASE DÁGUA DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPERRESISTÊNCIA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, ALVENARIA, GALVANIZADO, MADEIRA, METAL FERROSO E PVC. COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS INERTES, ADITIVOS ESPECÍFICOS, ÁGUA, COALESCENTES E FRAGRÂNCIA ANTIALÉRGICA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUKSCOLOR	15	520,00	7800,00			
111	<p>TINTA ESMALTE PREMIUM A BASE DÁGUA DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPERRESISTÊNCIA, ENVAZADO EM LATA DE 3,6 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, ALVENARIA, GALVANIZADO, MADEIRA, METAL FERROSO E PVC. COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS INERTES, ADITIVOS ESPECÍFICOS, ÁGUA, COALESCENTES E FRAGRÂNCIA ANTIALÉRGICA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUKSCOLOR	50	93,30	4665,00			
112	<p>TINTA ESMALTE STANDART A BASE DÁGUA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO E MASSA CORRIDA OU MASSA ACRÍLICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA ACRÍLICO-ESTIRENADA, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS MINERAIS, COALESCENTES, ESPESANTES CELULÓSICOS E ACRÍLICOS, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUZTOL	15	250,00	3750,00			
113	<p>TINTA ESMALTE STANDART A BASE DÁGUA, ENVAZADO EM LATA DE 3,6 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA, METAIS FERROSOS, GALVANIZADO, ALUMÍNIO E PVC E ALVENARIA (REPINTURA BARRA LISA), COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA ACRÍLICA MODIFICADA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, COALESCENTES, ESPESANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUZTOL	100	85,00	8500,00			
114	<p>TINTA LÁTEX PREMIUM A BASE DÁGUA DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPERRESISTÊNCIA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, GESSO, FIBROCIMENTO, TEXTURAS E REVESTIDAS COM MASSA ACRÍLICA EM ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS E MASSA CORRIDA EXCLUSIVAMENTE EM ÁREAS INTERNAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS INERTES, ADITIVOS ESPECÍFICOS, ÁGUA, COALESCENTES E FRAGRÂNCIA ANTIALÉRGICA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM COR BRANCO.</p>	LATA	LUKSCOLOR	20	299,00	5980,00			
115	<p>TINTA LÁTEX PREMIUM A BASE DÁGUA DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPERRESISTÊNCIA, ENVAZADO EM LATA DE 3,6 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, GESSO, FIBROCIMENTO, TEXTURAS E REVESTIDAS COM MASSA ACRÍLICA EM ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS E MASSA CORRIDA EXCLUSIVAMENTE EM ÁREAS INTERNAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS INERTES, ADITIVOS ESPECÍFICOS, ÁGUA, COALESCENTES E FRAGRÂNCIA ANTIALÉRGICA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUKSCOLOR	20	54,50	1090,00			
116	<p>TINTA LÁTEX STANDART A BASE DÁGUA, ENVAZADO EM LATA DE 18 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO E MASSA CORRIDA OU MASSA ACRÍLICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA ACRÍLICO-ESTIRENADA, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS MINERAIS, COALESCENTES, ESPESANTES CELULÓSICOS E ACRÍLICOS, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUZTOL	50	230,00	11500,00			
117	<p>TINTA LÁTEX STANDART A BASE DÁGUA, ENVAZADO EM LATA DE 3,6 LITROS, INDICADA PARA USO EXTERIOR E INTERIOR EM SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO E MASSA CORRIDA OU MASSA ACRÍLICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DISPERSÃO AQUOSA ACRÍLICO-ESTIRENADA, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS MINERAIS, COALESCENTES, ESPESANTES CELULÓSICOS E ACRÍLICOS, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA, NÃO CONTENDO PIGMENTOS E ADITIVOS À BASE DE METAIS PESADOS, PODENDO SER RETIRADO EM QUALQUER COR.</p>	LATA	LUKSCOLOR	50	100,95	5047,50			
118									





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 11



124	TINTA SPRAY EM ALTA TEMPERATURA, DE USO GERAL, EXTERNO, DE SECAGEM RÁPIDA, NA COR PRETA, CONTENDO 200 ML DO PRODUTO.	UNIDADE LUKSCOLOR	15	15,00	225,00
125	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM PVC 1/2.	UNIDADE JAPI	20	34,02	680,40
126	TRENA LINEAR COMPRIMENTO DA FITA 5 M/ 16, LARGURA DA FITA 19 MM (3/4), CORPO EM PLÁSTICO ABS, COM DEPÓSITO DE REBOMBINAMENTO, FITA EM AÇO TEMPERADO, COM FUNDO AMARELO E GRAVAÇÃO MM E POL. ANTIREFLEXO, COM FREIO/TRAVA DA FITA.	UNIDADE THOMPSON	5	18,00	90,00
127	TRENA LINEAR COM FITA EM FIBRA DE VIDRO COM CAIXA FECHADA EM ABS RESISTENTE, COM DEPÓSITO DE REBOMBINAMENTO, MANIVELA PARA RETORNO DA FITA, EXTREMIDADE DA FITA COM GANCHO TIPO ARGOLA, GRADUAÇÃO DA FITA EM MILÍMETROS E POLIGADAS, COMPRIMENTO DA FITA 50	UNIDADE RINO	1	80,00	80,00
129	Trincha para Pintura com 20cm com cabo plástico, para pinturas com cal e limpezas gerais: Comprimento: 200 mm; Largura: 80 mm; Altura: 85 mm e Peso: 170 gramas. Ref: 800/2	UNIDADE TIGRE	100	6,50	650,00
134	Vassoura: uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 80 tufo; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 200g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; rosca em polietileno de baixa densidade.	UNIDADE CONDOR	30	10,40	312,00
140	CIMENTO Portland comum (cpi): composto de cinquer adicionado de sulfatos de cálcio; com resistência de 25MPa; porcentagem em peso de cinquer+sulfato de cálcio de 100%; embalados em sacos de papel tipo kraft contendo 50 quilos do produto; com limite de porcentagem de resíduos insolúvel menor ou igual a 1%; com limite de porcentagem de perda ao fogo menor ou igual a 2%; com limite de porcentagem de óxido de magnésio menor ou igual a 6,5%; limite de porcentagem de tróxido de enxofre menor ou igual a 4%; com limite de porcentagem de anidrido carbônico menor ou igual a 1%; c/ tempo de início/fim de pega, respectivamente maior ou igual a 1 hora/menor ou igual a 10 horas; com limite de expansibilidade a quente/frio menor ou igual a 5mm; normatização conforme NBR 5732, MS-2295, EM-1, etc; limite de resíduo na peneira 75 milimicra menor ou igual a 12%.	SACO CSN	1262	42,50	53635,00
147	Vergalhão 5/16 8 mm (NBR 7480/2007), barra com 12 metros	BARRA GERDAU	375	61,00	22875,00

Total: R\$ 442128,70

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta

Página: 8 / 11



do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejara, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 11 / 11

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina 22 de Outubro de 2023
Documento assinado digitalmente
FERNANDO ROSSI
Data: 23/10/2023 13:00:48 -0300
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

CONCORDIA MATERIAIS PARA
CONSTRUCÃO LTDA - EPP

16.041.907/0002-10

Roberto Ginell

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

PREGOIEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES



Página: 1 / 5

Organograma: 21.006.00029

Processo Nº 1665/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186 / 2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, 12.971.911/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 481.607.171-72, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	50,51.141.148

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº 8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	12.971.911/0001-45	JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA	481.607.171-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 77/2023, a saber:

FORNECEDOR: METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
50	EUCALPTO DE 20 A 35 CM Ø DE 16,00 A 20,00 M DE COMPRIMENTO	UNIDADE		4	2639,60	10558,40
51	EUCALPTO DE 15 A 25 CM Ø DE 7,00 A 9,00M DE COMPRIMENTO	METRO CUBICO		53	1899,50	100673,50
141	EUCALPTO DE 15 A 25 CM Ø DE 7,00 A 9,00M DE COMPRIMENTO	METRO CUBICO		17	1898,00	32266,00
148	Viga de madeira, em garapa, angico, jatobá, cambará ou faveiro; com comprimento de 03m; com secção transversal de 08x08 cm; aparelhada, com 70cm de quina viva.	UNIDADE		200	106,00	21200,00
					Total: R\$	164697,90

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 77/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 77/2023, pela empresa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 77/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que leve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata do Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Página: 3 / 5

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico: <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Outubro de 2023

METALINK MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO EIRELI
12.971.911/0001-45

Roberto Ginell
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES